

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLII — 15^o DA REPUBLICA — N 264

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 12 DE NOVEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 11 corrente.
Ministerio da Guerra—Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justica e do Interior.
Ministerio das Relações Exteriores—Comissão de limites com a Republica Argentina.

Ministerio da Fazenda—Portaria—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Superintendencia do Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.
Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

ENTRADA E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Empresa Laminaria e Cambuguira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.—Satisfazendo a requisição do Senado a que se refere vossa mensagem n. 99, de 22 de outubro findo, cabe-me transmittir-vos a inclusa cópia do telegramma de 30 do mesmo mez, no qual o inspector da Alfandega do Paranáquá presta as informações que delle foram exigidas pelo Ministerio da Fazenda sobre o occorrido naquella repartição, a propósito do despacho de um carro pertencente ao Senador Vicente Machado e vindo de Buenos Aires no vapor austriaco *Dalmata*, consignado ao commerciante Manoel Bonifacio Carneiro.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903,
15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Ministerio da Fazenda—N. 25—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1903.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal—Cabe-me transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição do Senado a que se refere a mensagem n. 99, de 22 do mez proximo findo.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente:

Foi exonerado o 2^o escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro, Francisco Antonio de Oliveira e Silva, do logar do inspector em comissão da Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas;

Foi nomeado o 2^o escriptuario da Alfandega de Pernambuco, Ulysses Fragozo de Albuquerque, para o logar do inspector em comissão da Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foi graduado no posto de marechal o general da divisão Bibiano Sergio Macelo da Fontoura Costa, 1^o do 3^o especial.

Foram transferidos na arma de cavallaria os capitães Isidoro Dias Lopes, do 3^o esquadrao do 14^o regimento para o 3^o do 7^o e do 3^o esquadrao desse regimento para o 3^o daquelle, Guilherme Elisen Xavier Leal.

Foram concedidas as seguintes medalhas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, ao coronel João Justiniano da Rocha, major Alfredo Joaquim Puget e capitão Getúlio Simões dos Reis.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: ao major José Joaquim do Rego Barros, capitão Manoel Raymundo de Souza e alferes Hemetério Augusto Pereira do Carvalho.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: ao capitão Julio Cannavaro Negreiros de Mello, 1^o tenente Alberto Luvêre Wanderley, alferes Joaquim Celso Luiz Ribeiro, Octaviano Cavalcante, Theophilo Martins Cruz, Manoel Padreira Franco, Augusto Rodrigues do Nascimento e João Apriizio Pereira Guimarães, sargento-ajudante do 9^o batalhão de infantaria Heitor Flores de Moraes e 1^o sargento do 7^o batalhão da mesma arma Isalino Vidal Peixoto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 10 de novembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTICA

Concederam-se 30 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ao soldado da brigada policial desta capital Armando Ribeiro, com os vencimentos a que tiver direito, os termos do art. 12 da Lei n. 1.111 de 1902.

Envio-se a portaria ao commandante daquelle brigada.

—Foi nomeado o marechal Candido Costa para fazer parte da junta do alistamento militar no districto da 11^a praçaria, em substituição do marechal Roberto Ferreira.

—Foi autorizado o general commandante superior da guarda nacional desta capital a conceder guia de mulçum, conforme requereu, para a comarca de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao alferes do 5^o batalhão daquelle milicia Arthur da Silva Leão.

Requerimento despachado

Marechal Roberto Ferreira, pedindo dispensa do serviço de alistamento militar.—Deferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subliu italiano Nicolo Lombi da Rosa, residente no Estado do Minas Geraes.

—Acusou-se recebido o officio circular da 1^a Secretaria do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas, de 10 de outubro ultimo, e agradeceu-se a communicação que fez, de ter sido encerrada, naquella data, a 3^a sessão ordinaria da 4^a legislatura do Congresso do mesmo Estado.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que, attendendo ao requerimento de Socrates Braziliro, alumno do 2^o anno da mesma faculdade, resolveu este Ministerio permittir que o mesmo, tornando-se-lhe extensiva a circular de 18 de novembro do anno proximo findo, preste, na proxima epocha, os exames daquelle anno;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, attendendo ao requerimento de José Clinico do Espirito Santo Filho, residente neste Ministerio permittir que o mesmo seja admittido, na 1^a epocha, aos exames das duas cadeiras que lhe faltam para completar o 2^o anno medico dessa faculdade, desde que prove ter frequentado com assiduidade as aulas, sujeitando-se ao que prescreve o Colégio de Ensino, no art. 113;

Ao director da dita faculdade que, attendendo ao requerimento de Luiz Paulino Soares da Silva Filho, é permittido ao mesmo effectuar, na proxima epocha, os exames do 4^o anno medico, desde que prove ter frequentado com assiduidade as aulas, sujeitando-se ao que prescreve o art. 113 do Colégio de Ensino;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referência ao officio n. 83, de 26 de outubro ultimo, com o qual transmittiu o requerimento do alumno do 1^o anno pharmaceutico dessa faculdade Pedro Elias Marinho do Mello, haver este Ministerio resolvido permittir que o mesmo seja admittido, na presente epocha, aos exames daquelle anno, tornando-se-lhe extensiva a circular de 18 de novembro do anno proximo findo;

Ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo aos requerimentos de Carlos de Almeida e de Manoel de Sampaio Vianna, que se permittido aos mesmos inscreverem-se na 1^a epocha,

este aos exames do 1º anno e aquella aos do 2º, deste que provem ter frequentado com assiduidade as respectivas aulas, sujeitando-se ao que prescreve o art. 113 do Código de ensino.

Requerimento despachado

Augusto Queiroz, pedindo permissão para prestar exame das materias do 1º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

2ª Secção — N. 53 — Comissão de limites com a Republica Argentina — Posadas, 14 de outubro de 1903.

Sr. Ministro — Tive a honra de expedir a V. Ex. em data de 12 do corrente mez um telegramma, cuja primeira parte é a seguinte:

Demarcação concluida.

Foram collocados em toda a fronteira 10 marcos principaes, 38 secundarios, 44 pilastras e 179 marcos de madeira de lei, sendo 4 marcos principaes e 31 secundarios no rio Uruguay, e conforme já communiquei a V. Ex. em officio de 14 de março do corrente anno.

Os trabalhos realizados no ultimo periodo constam do seguinte: um marco principal na nascente do rio Pepiry-guassú e outro na do Santo Antonio e na linha de fronteira comprehendida entre ellas, 3 marcos secundarios, 44 pilastras, todos de alvenaria de pedra e cimento e 179 de madeira de lei, todos communs aos dous paizes. Collocámos um marco principal na barra do rio Santo Antonio em sua margem direita e os Argentinos outro na margem esquerda, marcos secundarios nas ilhas do «Pesqueiro» e «Taquarús» e os Argentinos na «Ilha Grande» e «Ilha Só», todos do rio Ignassú, em cuja embocadura levantou cada paiz um marco principal na margem respectiva. Foram determinadas as posições geographicas de Boa-Visua, Cabeceiras do Pepiry-guassú e Santo Antonio, foz deste rio e do Ignassú, S. Pedro, Piray e Posadas. Foi levantada a planta do *divortium aquarum* entre as cabeceiras principaes dos rios Pepiry-guassú e Santo Antonio com o respectivo nivelamento, assim como a do trecho da fronteira do rio Ignassú, tendo sido feita photographicamente e com os maiores detalhes a do sítio do Santa Maria, que apresentava excellentes condições para tal fim, por estar extremamente baixo o rio e permitir o accesso á crista das cataratas.

Antes de terminar, devo manifestar a V. Ex. que muita cordillidade e facéis relações existiram sempre entre os membros das duas Comissões, não tendo surgido fôzmente duvida alguma que não pudesse ser resolvida sem difficuldade e com o estudo minucioso do terreno e o cumprimento do estatuto do Tratado e nas Instruções.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração.

—Dionísio E. de Castro Cerqueira.

Ao Exm. Sr. Dr. José Maria da Silva Paes, do Rio Branco, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente foi prorogada, por tres mezes, com vencimentos na forma da Lei, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado da Parahyba, Sr. Manoel de Faria e José Rodrigues Peixoto, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Paschoal Vaz Otero, pedindo isenção de direitos para material destinado á sua fabrica de formicida da Ponta da Areia, em Nitheroy.—Dirija-se á Alfandega do Rio.

Manoel Armindo Cordeiro Guaraná, juiz federal no Ceará, pedindo para continuar a consignar 100\$ mensaes á sua irmã Marcia Guaraná, residente em Aracajú.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Companhia Fiação e Tecidos Cometa, pedindo transferecia para seu nome do contracto feito pelo Thesouro com Bernardo Xavier Rebello de Faria e José Rodrigues Peixoto, sobre terrenos devolutos da Fabrica de Polvora da Estrella.—Proceda-se á avaliação dos terrenos e liquide-se, para o pagamento por quem de direito, a divida de que falla o parecer do Contencioso.

Companhia Federal de Fundição, pedindo levantamento de quantia depositada no Thesouro, correspondente a 10 % do augmento do seu capital social.—De accordo com os pareceres. Restitua-se á supplicante, a Companhia Federal de Fundição, a quantia de 3:000\$, depositada no Thesouro, conforme o conhecimento de fls. 2, sob n. 3.328, e correspondente a 10 % do seu capital social subscrito.

Graciano Alves de Azambuja, agricultor em Porto Alegre, pedindo isenção de direitos paraapparelhos destinados á industria de lactifícios.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Miguel Costa, agente fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de gratificação relativa ao anno de 1902.—Relacione-se.

João Pires, pedindo transferecia para seu nome do dominio util de um terreno de marinhães em Nitheroy.—De accordo com os pareceres. Faça-se a transferencia. Lavre-se o termo de aforamento e expeça-se o respectivo titulo.

José Antonio Gonçalves Agra Junior, pedindo mais o prazo de 15 dias para prestar sua fiança de corretor da Caixa de Amortização.—Concedo.

Manoel de Pinho Saramago, pedindo supplemento de licença pela compra de um terreno de marinhães em Nitheroy.—De accordo com os pareceres. Comprovados o pagamento dos sellos e lundemios alludidos na informação do Dr. zelador dos proprios nacionaes, faça-se a transferencia, expedindo o respectivo titulo.

Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos, pedindo titulo de aforamento do terreno de marinhães que lhe foi concedido pela Camara Municipal de Nitheroy.—De accordo com os pareceres. Indeferido. Officie-se ao procurador seccional no Rio de Janeiro, fazendo-se a indagação alludida na informação do Contencioso.

Companhia Antarctica Paulista, pedindo licença para inutilizar, pelo systema de perfuração, os sellos appostos aos seus productos.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Manoel Gonçalves Loureiro, pedindo para prestar fiança em favor de João Rebello Gonçalves, nomeado e brador da Recebedoria.—De accordo com o parecer. Expeça-se guia para o recolhimento das applicações e lavre-se o respectivo termo de fiança. Seja presente este processo ao Tribunal de Contas para o necessario julgamento. Opportunamente se communique o resultado á Recebedoria e Caixa de Amortização.

Adelaide de Carvalho Avila, por ser procurador, pedi o cumprimento de um avariado e pagamento de seis applicações sorteadas, de sua herança.—Exiba guia passada pela Caixa de Amortização.

Augusto de Abreu Araujo, collector no municipio do Carmo, pedindo para ser dispensado de recolher aos cofres do Thesouro a porcentagem que para si deduziu por ter accumulado o cargo de escriptão.—Indeferido, á vista do parecer da Directoria da Contabilidade.

Pelo Sr. director:

Emilio do Amaral Vergueiro, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

João Alves dos Santos Pinto e outros, fazendo igual pedido.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 106—Attendendo ao pedido constante dos vossos avisos ns. 874 e 1.236, de 30 de maio e 20 de agosto proximo findos, cabe-me informar-vos que o fiscal do Governo junto á Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro es á pago dos respectivos vencimentos sómente até setembro do anno passado, visto ter aquella companhia se recusado a fazer o deposito necessario para a continuação de taes pagamentos, convindo acrescentar que já foi requisitada do procurador da Republica deste Districto a cobrança executiva do alludido deposito.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 249—Para que se possa lavrar a escriptura de que trataes em aviso n. 2.751, de 21 do mez proximo passado, rogo vos digneis informar a este Ministerio si a aquisição ajustada é de um perdio e um terreno, conforme declararam o citado aviso e o termo de ajuste, ou si de dous predios, conforme a planta remetida ao Thesouro.

N. 250—Tendo Francisco Martins Ribeiro Guimarães requerido a este Ministerio arrendamento do terreno á rua Dr. Dias Ferreira, na lagôa Rodrigo de Freitas, o de que tratam os inclusos papeis, cuja devolução solicito, e achando-se o mencionado terreno comprehendido na concessão feita á Companhia de Melhoramentos da Lagôa, ora emcampada pelo Governo, consulto-vos si esse Ministerio pretende levar a effeito as obras projectadas por aquella companhia, afim de poder resolver sobre o requerimento em questão.

N. 251—Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao pedido de José Antonio Fortes no sentido de obter por aforamento o terreno á rua Coronel Figueira de Mello, entre a Estrada de Ferro Melhoramentos no Brazil e o prolongamento da rua Soares, e que pertencia á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, rogo vos digneis emitir vosso parecer a respeito da concessão pedida.

N. 252—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 111, de 31 de agosto ultimo, acompanhado da informação prestada pela Inspectoria Geral das Obras Publicas sobre a impossibilidade de se aproveitar, para o funcionamento do motor que vae ser collocado na Caixa de Amortização, a mesma força motriz do que funciona na Directoria Geral dos Correios, rogo vos digneis de providenciar afim de serem executados administrativamente os trabalhos com a installação do elevador na mesma Caixa de Amortização, dentro do orçamento enviado com o vosso aviso n. 82, de 27 de maio ultimo, na importancia de 8:000\$.

N. 253—(Competindo ao Ministerio) a vossa carra resolver sobre a entrega ao Estado de Minas Geraes da quantia de 252:392\$709, alio de suas contas com a Estrada de Ferro Central do Brazil, encarregada da arrecadação de seus impostos de exportação, cabe-

me restituir-vos os inclusos documentos que acompanharam o vosso aviso n. 40, de 29 de setembro ultimo.

—Sr. Ministro da Marinha :

N. 83 —Tendo a viúva do official de Fazienda de 3ª classe Antonio Alexandre Teixeira de Souza requerido a Delegacia Fiscal no Ceará, como consta do offcio do respectivo delegado, n. 11, de 12 de setembro proximo findo, a entrega da caução de 570\$, constituída pelo dito official no Estado de Pernambuco, de cuja delegacia foi transferida para aquella, conforme já vos communicou este Ministerio, por aviso n. 52, de 27 de junho ultimo, consulto-vos si pódo ser autorizada a alludida entrega.

N. 81—Afim de que este Ministerio possa mandar restituir a Conral Jorge Gonçalves a quantia de 83\$500 proveniente do sello que indevidamente foi descontada nos seus vencimentos de escrevente do Hospital de Marinha, como consta do vosso aviso n. 1.854, de 23 de outubro ultimo, peço vos digneis de autorizar a remessa ao Thesouro do respectivo processo.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 117. Para que vos digneis providenciar a respeito, cabe-me enviar-vos cópias dos documentos transmitidos pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, com o seu offcio n. 28, de 15 de maio ultimo, e referentes a irregularidades attribuidas ao alfores do exercito Paulo Cordeiro da Cruz Sallanha, commandante do forte S. Joaquim, em relação ás fazendas nacionaes do Rio Branco.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados :

N. 34—Restituindo-vos o incluso requerimento que acompanhou o vosso offcio n. 189, de 8 de agosto proximo findo, e no qual o bacharel Jovino Barral da Fonseca e Diniz de Souza Martins pedem para a sociedade anonyma Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federaes, que obtiveram permissão para fundar, o mesmo favor que a administração concede ás cooperativas militares, cabe-me informar-vos que este Ministerio não julga conveniente sobrearregar o Thesouro de novos encargos e responsabilidade: pois só o serviço com as consignações do Banco dos Funcionarios Publicos e Cooperativa Militar augmenta consideravelmente o seu expediente.

N. 35—Prostando as informações que requisistais em offcio n. 219, de 7 de outubro proximo findo, a respeito do projecto n. 168, de 1892, autorizando o Congresso a apresentar o porteiro da extincta Thesouraria de Fazienda de Pernambuco Alexandre Alves de Mendonça, cabe-me declarar-vos que o tempo de serviço que o dito funcionario prestou como servente da mesma repartição não é computavel para a aposentadoria, em face do que dispõe o art. 6º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, e os avisos ns. 25 e 59, de 12 de março e 29 de junho de 1895.

— Sr. secretario dos negocios do interior e da justiça do Estado do S. Paulo:

N. 32—Em resposta ao vosso offcio n. 145, de 16 de mez proximo findo, declaro-vos que, sendo em geral os trapos importados, residuos de fabricas, e destinados a misteres industriaes, como o da fabricação de papel, que começa a implantar-se em nosso paiz, não convem adoptar-se a medida que solicitais de ser prohibida a sua entrada, o que no caso do procederem de portos infecionados ou suspeitos é ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que compete determinar as providencias necessarias no interesse da saude publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 375—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Companhia de Mineração Rotuls Limited*, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a permitir, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º, parte final, das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação importada de Liverpool no vapor *Orissa* pela requerente, com destino ao serviço a seu cargo.

— Sr. director da Recobadoria da Capital Federal:

N. 63 -- Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de outubro findo, proferido sobre vosso offcio n. 29, de 10 do mesmo mez, tratando do inquerito administrativo aberto sobre o desaparecimento dos autos que determinaram a imposição da multa de 3:000\$ aos fabricantes do cimento *Marcolin* Rodrigues & Comp., desta Capital, resolveu pedir ao chefe de policia providencias no sentido de proceder-se ás necessarias syndicancias a respeito, proseguindo o processo como no caso couber, e recomendar-vos prohibes a entrada nessa repartição do bacharel Alfredo Barbalho, advogado daquella firma e sobre quem recae a suspeita da subtração dos referidos autos.

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em offcio n. 295, de 7 do corrente, julgou ilicita e sufficiente a fiança, no valor de 10:000\$, prestada por João Francisco Elliot em 10 apolices da divida publica, de sua propriedade, de valor nominal de 1:000\$ cada uma, para garantia de sua responsabilidade no lugar de cobrador dessa repartição.

N. 1.102—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Transmitto-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez proximo findo, a cópia do termo de que trata o incluso offcio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 109, de 30 de setembro ultimo, referente á fiança prestada por Sebastião José Coelho, collecter Federal do Rosario, naquelle Estado.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 120—Communico-vos, para os devidos offcios, que o Sr. Ministro, approvando a proposta constante de vosso offcio n. 312, de 10 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar-vos a cobrar a taxa de 100\$ pela analyse quantitativa feita por esse laboratorio em uma amostra de graxa pertencente a Olegario Gonçalves da Silva.

—Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos:

N. 121—Em resposta ao vosso offcio n. 579, de 16 de fevereiro do corrente anno, transmittindo o requerimento em que o *London Brazilian Bank, Limited*, pede autorização para restituir á *Lim Fire Insurance Company* o deposito de 10:000\$ alli effectuado para garantia das operações da mesma companhia, communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 10 do mez subsequente, o Sr. Ministro resolveu que, ex-cet das clausulas 2ª, 2ª parte, e 3ª das que acompanharam o decreto n. 8.163, de 1 de junho de 1881, não poderá ter lugar a alludida restituição sem que a referida companhia prove perante a Junta Commercial desta Capital acharem-se liquidados todos os seguros realizados pela sua agencia.

— Sr. juiz da 12ª pretoria desta Capital :
N. 122 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de outubro proximo passado, que não pódo ser entregue á menor D. Juany Oliveira Sampaio a quantia de trezentos e oitenta mil cento e oitenta e oito réis (380\$183), depositada no Thesouro Federal em 2 de julho do 1893, como o propozim do offcio do orphão, porque o precatório em que requisitastes aquella entrega é dirigido ao thesoureiro do mesmo Thesouro e não declara si a dita menor já attigiu a maioridade, caso unico em que llo pódo ser feito directamente o pagamento, ou por meio do procurador por ella constituído, cabendo-me polir a vossa attenção para as instruções de 12 de maio de 1812 e circular n. 120, de 5 de dezembro de 1841, as quaes determinam que o levantamento desses dinheiros seja feito por meio de simples offcios dos juizes competentes, no intuito de eximir os orphãos de despesas com a expedição de precatórios e de simplificar os respectivos processos.

— Sr. delegacia fiscal no Maranhão:

N. 101—Declaro-vos, para os devidos offcios, que o Sr. Ministro, tendo presente o offcio n. 99, de 17 de julho do anno proximo passado, em que reverteis da decisão pela qual annulla tes o processo instaurado pela Collectoria do Rendas Federaes em Turry-ssu contra os negociantes Oliveira & Filhos, alli estabelecidos, á vista do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Francisco Mont'Alverne de Araujo, resolveu, por despacho de 17 de setembro subsequente, proferido em sessão do Conselho de Fazienda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso ex-officio, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

RECEBORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Francisco José Rodrigues Guimarães

Do auto de fls. 2 consta a apprehensão de 17 latas de sardinhas no estabelecimento commercial do Francisco José Rodrigues Guimarães, pelo facto de não se acharem selladas.

O autoado explica a falta de sello pelo seu fall de descolamento, mes no fazendo as latas nas prateleiras e na casa, tanto mais quanto tendo, havia poucos dias, feito aquisição do estabelecimento. Houve de mandar, por um seu empregado, remover-as e limpá-las para de novo arrumá-las.

Justifica-se ainda com a existencia de 50 latas da mesma mercadoria, todas selladas, entre as quies foram collidas pelo agente fiscal anteante as 17. Este, por demais laconico na sua informação, não contesta a parte da defesa referente ás demais latas selladas e vê isoladamente as 17 latas apprehendidas como constituindo uma infracção.

A fiscalização deve ser activa, constante, rigorosa, mas exercita com criterio, pois, o intuito do fisco não é arruinar o contribuinte, onerando-o e affligindo-o com multas que só podem e devem ser applicadas nos casos em que ha uma contravenção caracterizada pelo proposito de sonegação do imposto.

Deslo que se reconhece que a infracção é casual, revela ta apenas pelo facto material, de acompanhada de circunstancias que possam comprometter a boa fé do individuo, deve o agente fiscal procurar remediar a falta, exigindo que o imposto seja pago pela applicação de novos sellos, porque isso é que consiste o principal interesse da Fazienda.

A' vista do exposto, julgo improcedente o auto de fls. 2.º e recorro deste meu despacho para instância superior.

Auto de infracção de Abraham Antonio Zuzi

O autoado tendo deixado de solicitar a patente de registro para o seu negocio dentro do prazo legal, tambem não o fez, mais em tempo algum, sinão depois de constatada a infracção pelo auto de fls. 2.º que julgo procedente para o fim de impor ao infractor Abraham Antonio Zuzi, estabelecido á rua Bolta de S. João n. 136, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, lettra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1903

João Ferreira da Silva. — Transfira-se.
Associação Benficiente Visconde do Rio Branco. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Major Hermenegildo José Alvares. — Pague o imposto em debito.

Mari de Castilho. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Soares & Fernandes. — Pagando o imposto em cobrança, transfira-se.

Carlos Marciano de Oliveira. — Pagando a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel da Figueiredo. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Santa Casa de Misericordia. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

D. Maria de Freitas. — Prove o pagamento do imposto de transmissão.

José Hippolyto Salgado da Menezes. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Maria Antônia Teixeira Franco. — Rostitu-se a quantia de 10\$500.

Manoel Lopes dos Santos. — Transfira-se.

Antonio Coutinho e outro. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Zenildo dos Santos & Irmão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Gregorio Ladeira y Garcia. — Transfira-se.

Santa Casa de Misericordia. — Idem.

Joaquim José dos Santos. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Francisco Cardo o Machado. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio Gonçalves Fontes. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

D. Theza Christina de Menezes Va concellos de Drummond. — Transfira-se.

Vaz da Silva & Comp. — Prove o allegado.

João de Souza Valle. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Domingos Antonio Pereira. — Transfira-se.

Antonio Ferreira de Mattos. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Redolpho Klaus. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio de Amorim. — Transfira-se, rectificando a numeração.

Antonio dos Santos Araújo. — Annulle-se a divida constante contra fe n. 2.391 D.E., offendendo-se á Directoria do Contencioso, e note-se no pagamento de 1893 a 1902 ter sido o pago abastecido em maio de 1900.

Superintendencia de Seguros Terrrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de novembro de 1903

N. 341. — Ao director do Contencioso do Thesouro Federal requisitando a devolução do processo do requerimento em que a Companhia de Seguros Lottitude pediu prazo para fazer o pagamento da lei.

Despacho do dia 10

Compulhi Argos Fluminense. — Intirado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi exonerado o engenheiro naval de 2ª classe, capitão de fragata Benjamin Ribeiro de Mello do cargo que interinamente exercia, de director das officinas de torção e electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital e nomeado para exercer o referido cargo, interinamente, o engenheiro naval de igual classe capitão de fragata José Lopes da Silva Lima e para o cargo de ajudante da mesma directoria o engenheiro naval Benjamin Ribeiro de Mello.

Foram exonerados os engenheiros navaes de 1ª classe capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Basto do cargo de chefe do corpo de engenheiros navaes e de 2ª classe capitão de fragata José Lopes da Silva Lima do de consilitor tecnico do conselho naval, que exerciam interinamente, e nomeados os engenheiros navaes de 1ª classe contra-almirante graduado João Candido Brazil para exercer o primeiro dos referidos cargos e o capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Basto para o segundo, tambem dos referidos cargos, ambos interinamente.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 5 de novembro de 1903

A' Contadoria:

Declarando ter deferido na presente data o requerimento de Leão Thomaz da Veiga pedindo ser admitido nessa repartição na qualidade de addido, sem vencimentos (aviso n. 1.943).

Communicando ter deferido o requerimento do 1º tenente José Mario Penido pedindo pagamento de duas passagens de primeira classe, do porto do Estado da Bahia ao desta Capital, na importância de 135\$00 (aviso n. 1.914).

Dia 6

Ao Arsenal de Marinha desta Capital: Mandando abrir nova concorrência para a venda dos canhões imprestáveis existentes na fortaleza de Willegaignon (aviso n. 1.946).

Autorizando a annunciar nova concorrência para a venda do aço velho existente nesse arsenal (aviso n. 1.945).

Ao Comissariado Geral da Armada autorizando a mandar fornecer ao cruzador Republica os artigos constantes do orçamento que se remette (aviso n. 1.947). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.948).

A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul communicando, em resposta aos telegrammas de 28 de setembro e 21 de outubro ultimos, que, por avisos ns. 1.772 e 1.837, de 7 e 23 do mez proximo passado, ji está habilitado providenciar no sentido de ficar habilitada essa delegacia com os créditos de 65.000\$ e 10.000\$ para attender a despesas das verbas — Força Naval — e — Munições de boca —, do orçamento vigente (aviso n. 1.949).

A' Capitania do Porto da Bahia autorizando a mandar lançar o competente termo de despeza para isentar o patrão-mór dessa capitania Hermenegildo da Cunha Machado da responsabilidade de dois ancorotes, uma boia, um tonnel de ferro, duas manilhas e quarenta e cinco metros de corrente perdidos nos temporales ultimamente occorridos nesse Estado (aviso n. 1.950).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 10 de novembro de 1903

A' Contadoria da Marinha declarando que deferiu o requerimento em que Antonio Rodriguez servente do 1ª classe, pensionista do montepio dos operarios do Arsenal de

Marinha desta Capital, pediu licença para residir na cidade de Braga, no reino do Portugal, constituindo procurador para receber na Pagadoria da Marinha a respectiva pensão (aviso n. 1.240).

A' Capitania do Porto de Santos declarando que, tendo o sub-engenheiro naval de 1ª classe 1º tenente João Manoel de San Juan visitado as obras do caes dessa cidade, quando ultimamente ali esteve em commissão deste ministerio, deve agradecer, não só o acolhimento dispensado ao mesmo, como tambem os esclarecimentos que lhe foram prestados (aviso n. 1.241).

Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de novembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Sergipe, de 10:625\$983, por conta dos §§ 10, 11 e 15, n. 33;

No Rio Grande do Sul, de 2:210\$28, para pagamento ao capitão reformado Bulbino Gomes de Castro.

São pagas no Thesouro Federal, a quantia de 97:721\$983, sendo: a Azevedo Alvos & Irmão 15:111\$10; a Freire, Veiga & Comp. 24:622\$290; a José Ignacio Coelho & Comp. 19:063\$40; a Moreira Barbosa 2:117\$; a Neves & Comp. 14:831\$937; a Nova Fabrica Rink 12:50\$; a Pacheco, Leal & Moreira 1:650\$; a Pinheiro, Filho & Comp. 4:213\$080; a Rodrigo Vianna 3:305\$030 e a Villas-Bôas & Comp. 3:13\$35 (aviso n. 813).

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 21 e 23 do mez findo, reformando o alferes Narciso Antonio Bazarro e o cabo de esquadril Antonio Amancio dos Santos e concedendo reforma ao sargento-ajudante Marcos Evangelista dos Anjos.

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao aspeçada do Asylo dos Invalidos da Patria João Emiliano para residir no Estado da Bahia;

Aos vazanos abaixo mencionados para no anno vindouro se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: Acrisio Adamastor Alves de Araujo, Alcides Rodrigues, Alfredo Coelho da Rocha Júnior, Aureliano Nogueira, Aurelio de Siqueira e Silva, Duval Pimentel, Erasmo Magalhães Castro, Eurico Gurgel do Amaral Valente, Francisco Cardoso Marques, Galileu Thomaz de Aquino Moitrelles, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, Heitor Mendes Gonçalves, Hugo Motta, Jesuino Leme Carreira de Sá, João Costa, João de Teive e Aguiar, Joaquim Antonio Rodrigues Vianna, Leopoldo Diniz Martins Junior, Luiz Gonzaga Hermida, Manoel Lerae Corrêa de Sá, Marcial Faria da Veiga, Mario Solar de Almeida Gomes, Miguel Ferreira da Cunha, Octavio de Barros Thompson, Oscar da Motta Miranda, Paulo Pinto Cardoso e Zoroastro Soares de Mello.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do alferes de cavallaria Americo Landó as alterações com elle occorridas e constantes da certidão que se remette;

Recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pediu, o ex-emprego do mesmo asylo José Dionysio de Oliveira, que se acha no Estado do Paraná.

Transferindo do 27º batalhão de infantaria para o 28º, o alferes excedente Theotônio Toscano de Brito.

Dia 4

Ao commandante da Escola Militar do Brazil, approvando a deliberação que tomou de designar o alferes de cavallaria Feliciano Pinto Pessoa para desempenhar interinamente as funções de subalterno da 1ª companhia de alumnos.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército, declarando que ao tenente do 2º regimento de cavallaria Argemiro Souza, que segue a reunir-se ao seu corpo, permitta-se demorar 30 dias em Porto Alegre.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1903

Major reformado Ambrosio Ferreira, matricula de dois filhos na Escola Militar do Porto Alegre.—Os filhos do requerente, como praças, devem requerer a este ministerio por intermedio do seu commandante.

Capitão Olivério de Deus Vieira, auxilio para retirada da sua obra da casa do editor —Não ha verba.

Auditoria de Guerra

Extracto dos autos de montepio e meio-soldo, processados nesta Auditoria de Guerra no mez de setembro de 1903

ARMA A QUE PERTENÇA	GRADUAÇÃO	NOME	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HABILITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Infantaria	Tenente-reformado	Vicente Franco	Fallecido no dia 20 de maio de 1903. No Estado do Amazonas.	A sua viuva D. Benedicta Lopes Franco.	Não pediu certidão.

Auditoria de Guerra do 2º districto militar, no Recife, 13 de outubro de 1903. — *Braz Florentino Henriques de Souza*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de novembro de 1903

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 88\$516, folha do pessoal extraordinario empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, em outubro ultimo (aviso n. 2.954);

De 10:450\$, idem idem empregado na commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, em outubro ultimo (aviso n. 2.955);

De 58\$333 a diversos, fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo, requisitado por officio n. 1.216 (aviso n. 2.956).

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas a tabella de distribuição do credito suplementar de 49:912\$530, aberto pelo decreto

1º tenente Sezefredo Francisco de Almeida, cunhagem de uma medalha de 1ª classe.—Compareça no Ministerio da Fazenda.

2º sargento Manoel Luiz Barbosa, rectificação de idade.—Apresente certidão de idade. Sargento asylado Aniceto Marcellino Ferreira, transferencia da sua residencia para S. João d'El-Rey.—Indeferido.

Nizia de Moraes, pagamento dos vencimentos que competiam ao seu finado filho.—Paguem-se.

Azevedo Alves & Simas, recorrem do despacho sobre prorrogação do prazo para entrega de capotes.—Mantenho o despacho.

Theophilo Ferreira de Loyola, prazo de terras na colonia do Chapécó.—Indeferido.

Julio Gaspar Ferreira da Costa, alopoção nas escolas militares do seu Atlas de Geographia Universal.—Não convém, em vista do parecer do commandante da Escola do Realengo.

Maria Emilia Saraiva de Mendonça, pagamento dos vencimentos do seu finado filho.—Paguem-se.

A. Guimarães & Comp., fornecimento de marmittas de alluminio.—Aguarde concorrência da Intendencia Geral da Guerra.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente mez, foi exonrado do logar de 1º official dos Correios de S. Paulo Pedro Ivo Cavalheiro, como incurso no art. 444, ns. 7 a 10, do respectivo regulamento.

Expediente de 11 de novembro de 1903

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, recommendou-se que providenciasse para que sejam presentes ao Thesouro com a devida antecedencia, os bilancetes da receita e despesa do trafego muiuo telegraphico entre a referida repartição e a Estrada do Ferro Central do Brazil.

—Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, fazendo recommendação identica.

—Ao Ministerio da Fazenda, sciencificando que foram dadas as providencias para que os bilancetes da receita e despesa do trafego muiuo telegraphico entre a Estrada do Ferro Central do Brazil e a Repartição Geral dos Telegraphos sejam presentes ao Thesouro com a devida antecedencia.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando tor sido providenciado no sentido de ser dispensado o capitão Custodio de Senna Braga da commissão constructora de linhas telegraphicas no Estado do Mato Grosso.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que em requerimento dirigido a este ministerio allegou o engenheiro geographo Leopoldo Nery Volla, assistente do Observatorio do Rio de Janeiro, lhe terem sido descontados pela Pagadoria do Thesouro Federal os vencimentos correspondentes a um dia de trabalho no mez de fevereiro ultimo; e porque se verificou não ter o referido funcionario cometido falta alguma naquella mez, pediu-se providencias no sentido de lhe ser paga a importancia que deixou de receber.

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1903

Alberto A. Rosa, offerecendo o premio que possui na cidade de Pelotas, mediante o aluguel mensal de 700\$, para nellí serem installadas as Repartições dos Telegraphos, Correios e da Caixa Economica.—Não convém ao Governo o que propõe.

Exame prévio

Paulo Sack, pedindo privilegio para sua invenção de um novo remédio (pílulas) prophylactico á peste bubonica, denominado—*Pilulas antipestosas de Paulo Sack*.—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 16 do corrente, a 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 11 de novembro de 1903

Foi autorizado o inspector geral das Obras Publicas a incluir na concorrência para fornecimento de material para o serviço da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, o preço dos respectivos transportes até o deposito central da inspecção ou a estação do Cajá da dita estrada de ferro, desde que não haja inconveniente para o mesmo serviço.

—Autorizou-se o engenheiro fiscal das obras de melhoramento do porto de Cahia a orçar a despesa necessaria com os repars do que carece a parte denominada «Alfândega

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1903

D. Hermenegilda Rodrigues Borges, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Joaquim da Rocha Borges Junior, porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal.—Revalide o sell da ultima folha de justificação.

José Continho de Lima e Moura, procurador de D. Isabel de Oliveira Pereira, viuva de Horacio Ignacio de Oliveira Pereira, fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo lhe seja dispensado apresentar certidão do nascimento da menor Zilpa, exigida pelo despacho desta directoria geral de 9 de julho ultimo.—Restitua ao processo a procuração que retirou para reconhecimento de uma das firmas de seus abonadores.

Volha» da alfandega, daquelle Estado, conforme a este ministerio solicitou o da Fazenda por aviso n. 245 d'3 do corrente.

— Foram remettidos ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, para os effeitos da liquidaçã» provisoria, os documentos da tomada de contas das linhas Rio Grande e Caidas, da Mogiana, concernentes ao primeiro semestre deste anno.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1903

Luiz Dutheil-Debranges e Paulino Carlomagno, pedindo a concessão para o estabelecimento de docas e armazéns para cargas, descargas, guarda e conservação das mercadorias de importação e exportação, na bahia do Paratyminim, Estado do Rio de Janeiro. — Requer um ao Congresso Nacional.

Proprietários dos predios da parte alta das ruas Alvaro e Billa Vista, no Engenho Novo, reclamando e intra a fult. de agua. — Por conta do ultimo creito para suburbios serão feitas as obras necessarias para que possam ser abastecidos os predios dos requerentes.

Antonio do Souza Marquis, pedindo pagamento de alugueis de um barracão, na Chacara do Cão, à razão de 25\$ por mez, desde 1896 até a presente data. — Indeferido.

Cópia do contracto para a execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro

CONTRACTO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E C. H. WALKER & COMP., LIMITED, COM SEDE EM LONDRES, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e tres, presentes na Secretaria da Estado das Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Lauro Severiano Müller, Ministro do Estado das Negocios da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e a firma C. H. Walker & Comp.: Limited, com sede em Londres, representa neste acto por Joseph Robert Walker, seu bastante procurador, conforme provou com a respectiva procuração que neste acto exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Senhor Ministro que, nos termos do decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove, de dezoito do corrente mez e anno, resolveu contractar com a referida firma C. H. Walker & Company, Limited, a execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

I

A firma C. H. Walker & Company, Limited, com sede em Londres, representada neste acto por seu bastante procurador Joseph Robert Walker, conforme a procuração que exhibe e fica fazendo parte deste contracto, tendo pleno conhecimento não só das obras que contracta como das circumstancias locais, obriga-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento da commissão fiscal por parte do Governo e do accordo com o presente contracto, as obras seguintes, constantes do plano para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro, aprovado pelo decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove, de dezoito de setembro de mil novecentos e tres e anexo a este contracto:

1.º Um caes que, partindo das proximidades do Arsenal de Marinha, vá terminar

no futuro prolongamento da rua de São Christovão com 3.500 metros de extensão, para 10 metros de altura da água, nas marés médias, de accordo com o tipo cujo desenho, rubricado por ambas as partes contractantes, é annexado e faz parte deste contracto;

2.º Aterro entre este caes e o littoral, feito com terras do morro do Senado e areias escolhidas da bahia;

3.º Dragagem de um canal para accesso e serventia do caes, com 250 metros de largura e com uma altura da agua entre oito e 10 metros, nas marés médias, como for determinado pela commissão fiscal;

II

A fiscalizaçã» de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual a contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes à sua execução. A administração dos trabalhos de construcção caberá à contractante que, uma vez respeitado o plano approved, as especificações e demais condições deste contracto, terá liberdade no emprego de apparelhos e processos para a sua execução.

III

A contractante obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciario brasileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, pedindo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

IV

O representante da contractante ou pessoa devidamente autorizada por elle, na forma da legislação brasileira, administrará os trabalhos: as faltas que por elle forem committidas por incapacidade ou negligencia serão da responsabilidade da contractante. O representante ou um de seus delegados fica obrigado a acompanhar director tecnico da commissão fiscal ou a seus judantes na vistoria das obras, sempre que sua presença for exigida.

V

Na execução das obras a contractante seguirá fielmente os respectivos planos approveds, as especificações constantes deste contracto e as instrucções que lhe forem dadas pela commissão fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições deste.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approveds as modificações que entender necessarias, devendo, porém, faz-lo com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo à contractante, será ella indemnizada da respectiva importancia, na falta de accordo, por arbitramento pelo processo estabelecido na clausula I.

VII

A contractante fica responsavel por si, seus heres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o presente contracto. Além disso, porém, prestará no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, uma caução de C 25.000 em moeda corrente ou em títulos da divida publica brasileira e a manterá integral durante todo o prazo da sua responsabilidade.

Esta caução será feita antes da assignatura deste contracto e não vencerá juros, si for constituida em moeda corrente.

VIII

A contractante fará desde já as encomendas dos materiais para todas as installações e tornará as demais providencias necessarias para que os trabalhos entrem em andamento até o dia 31 de março de 1904 e fiquem terminadas todas as obras que fazem parte deste contracto até o dia 30 de junho de 1910.

IX

Si, findo o prazo marcado na clausula antecedente para o começo das obras, não houver a contractante dado cumprimento às obrigações constantes da mesma clausula e do principio, pelo menos, ao serviço da dragagem, considerar-se-ha rescindido de pleno direito este contracto, perdendo a contractante a caução prévia de que trata a clausula VII.

X

O Governo cederá à contractante, fóra da zona que tem de ser occupada pelo caes e onde o tiver, à beira mar, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para emborcações, officinas para reparação e outros misteres necessarios à contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá ella uso e gozo enquanto durarem as obras.

XI

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem às obras e serviços da União.

XII

Na forma da clausula antecedente todo o material e accessorios que forem importados pela contractante, com certificado da commissão fiscal, necessarios e destinados à construcção e conservação das obras contractadas e aos serviços annexos à sua execução, entrarão livres de quaesquer direitos e taxas como os directamente importados pelo Governo.

XIII

Os terrenos que houverem de ser occupados pelas obras e os do morro do Senado, de onde tem de ser extrahidas as terras para o aterro, serão entregues a contractantes livres e desembaraçados de qualquer onus, não sendo, porém, permittido à mesma utilizar-se, quer de uns, quer de outros, sinão para os fins do presente contracto.

XIV

Os trabalhos de construcção do caes, a dragagem e o aterro serão executados com o andamento preciso para que possam ficar completamente terminados no prazo marcado neste contracto. A contractante, entretanto, obriga-se a entregar completamente promptas, para serem utilizadas nos serviços a que são destinadas, as seguintes secções de caes, no minimo, com aterro feito pelo menos com cem metros de largura, acompanhando immediatamente o caes nas respectivas secções e dragado um canal de accesso com 150 metros no minimo de largura provisoriamente: Em 30 de junho de 1906, 500 metros; em 30 de junho de 1907, 500

metros; em 30 de junho de 1908, 800 metros; em 30 de junho de 1909, 700 metros; em 30 de junho de 1910, os 1.000 metros restantes do total contractado.

XV

No caso da contractante ultrapassar por culpa ou negligência sua qualquer dos prazos marcados na clausula anterior para a entrega do caes prompto, nos termos e extensões estipulados na mesma clausula, pagará por mez ou fracção de mez de demora £ 2.000, que serão deduzidas dos primeiros pagamentos a fazer-se ou da caução depositada. Esta multa será imposta, sem qualquer recurso, pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sob proposta da comissão fiscal.

XVI

Até o dia 1 de janeiro de 1904 a comissão fiscal entregará á contractante, livres e desembaracados, 600 metros lineares de alinhamento de caes no minimo, e dahi por diante, entregará anualmente e nas mesmas condições igual extensão, do sorte que esteja entregue a totalidade contractada até 30 de junho de 1908.

XVII

Si não for possível a comissão fiscal fazer entrega de alinhamento para a construção do caes, nas condições da clausula antecedente, e provier dahi atrazo no andamento dos trabalhos, ou, si, por qualquer outro motivo o Governo ordenar a interrupção das obras por mais de uma semana, terá a contractante direito a uma prorrogação dos prazos marcados na clausula XIV por tempo correspondente á demora da referida entrega e, além da referida prorrogação, ao pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % ao anno sobre o valor das installações que ficarem inactivas ou sem applicação, comprehendendo ella as despesas com a conservação e guarda de taes installações.

XVIII

Todas as obras executadas pela contractante serão acompanhadas por delegados ou representantes da comissão fiscal, aos quaes a contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho da sua missão.

XIX

Todas as ordens, instrucções, ou, em geral, qualquer especie de relações, em objecto do serviço, entre a comissão fiscal e a contractante, serão sempre por escripto e em portuguez, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes: taes relações verbaes não terão valor algum para os effectos deste contracto.

XX

Toda a correspondencia entre a comissão fiscal e a contractante em objecto do serviço será entregue, do parte a parte, mediante recibo e no caso de recusa deste, o objecto da correspondencia será publicado, para os devidos effectos, pelo *Diário Official*.

XXI

Quando a contractante tenha reclamações ou objecções a fazer contra qualquer ordem da comissão fiscal, deverá apresentalas por escripto dentro de 48 horas, dias uteis, da data do recibo ou da publicação do edital pelo *Diário Official*.

XXII

A comissão fiscal tem o direito de exigir da contractante a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario da mesma contractante que embarace a fiscalização dos trabalhos.

XXIII

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame prévio e approvação da comissão fiscal: o que for por ella recusado será immediatamente retirado do local das obras.

XXIV

O representante da comissão fiscal, que acompanhar cada obra, dará immediato aviso ao encarregado da sua execução por parte da contractante de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construção, quer no material. Si não for atendida sua reclamação, o director tecnico a reproduzirá por escripto, para que a contractante corrija o defeito notado, e enquanto não o fizer, o trecho correspondente da muralha defeituosa deixará de ser recebido para os effectos da clausula XXX, isto é, não será incluído nas medições, nem pago, enquanto não se achar a contento da comissão fiscal.

XXV

Para os trabalhos ajustados por este contracto os preços serão os seguintes:

I. Dragagem por metro cubico—2sh. 6d.

II. Aterro por metro cubico—3sh. 6d.

III. Extração de rocha no mar por metro cubico—£ 2.

IV. Muralha de caes pelo typo, por metro linear ou corrente—£ 450.

a) O preço n. I comprehende a extração e remoção de todo o material que não seja pedra e que possa ser extrahido com aletruzes de dentes. Si a dureza do material a excavar for tal que reduza a menos de 50 % a produção ordinária das dragas, verificada em areia, será pela comissão fiscal arbitrada uma percentagem de excavação em rocha, destinada a compensar as difficuldades do trabalho. O preço n. I comprehende o transporte do material dragado até o lugar do despejo além da ilha Rasa. A medição ou cubação do material dragado será feita nos batelões de transporte ao largarem da draga e sem deducção alguma no volume do mesmo material.

b) O preço n. II comprehende o aterro feito entre o littoral e o caes por meio de terras do morro do Senado e areias limpas, dragadas na bahia, na proporção de duas partes daquellas e tres partes destas; si no cubo total do aterro não se verificar, na liquidação final do contracto, a proporção acima referida, a diferença será paga á razão de 2 sh. 6 d. por metro cubico, si o excesso for de areias, e a 5 sh. si este excesso for de terras do morro do Senado. O preço n. II comprehende a extração do material, seu transporte até o lugar do emprego e o nivelamento do aterro, sendo depositadas no fundo as areias e reservas as terras do morro do Senado para a parte superior. A medição ou cubação destas terras será feita nos vagões de transporte, convenientemente cheios e attestados na occasião da descarga, e a das areias nos batelões, da mesma forma que para a dragagem. A areia para o aterro poderá ser a do proprio canal dragado a juizo da comissão fiscal, e neste caso o volume aproveitado será descontado do volume dragado e pago pelo preço n. II, ou então será extrahida de bincos da bahia que a mesma comissão designar, não devendo a dragagem ser feita abaixo de 10 metros contados da maré média. Para o transporte das terras do morro do Senado, o Governo obterá a necessaria licença da Prefeitura Municipal para

o transito dos trens nas vias publicas ou de outro meio de transport, que melhor convenha, devendo a contractante sujeitar-se ás condições de segurança que para esse fim forem exigidas pela Prefeitura e não se responsabilizando o Governo pelos embaragos, difficuldades ou transtornos que para a contractante resultem do transito publico em relação a esses transportes.

c) O preço n. III comprehende a extração de rocha submarina até a profundidade de 10 metros de agua nas marés médias, e a remoção das pedras extrahidas, as quaes poderão ser aproveitadas para o emrocamento do caes a juizo e com autorização da comissão fiscal. A medição será feita por cubação, mediante levantamento dos perfis necessarios da superficie da rocha por meio de sondagens.

d) O preço n. IV comprehende a construção completa da muralha do caes, de conformidade com o typo cujo desenho, rubricado por ambas as partes contractantes, faz parte, em anexo, deste contracto, e, bem assim, de accordo com as especificações constantes da clausula LIV: 1. Postes de amarração, de accordo com o typo approved, cujo desenho é tambem anexo a este contracto, collocados de 50 em 50 metros de distancia. 2. Quatorze escadas singelas do ferro, para marinheiros, constantes do mesmo referido desenho. 3. Sete escadas do cantaria, duplas, pelo typo indicado no mesmo desenho o situadas nos lugares que a mesma comissão designar. Nesse preço não se comprehendem as excavações para fundações, si forem em rocha, caso em que serão ellas pagas á parte, pelo preço n. III; incluem, porém, essas excavações si o terreno não for de rocha. A medição para o pagamento será feita pelo alinhamento determinado pelas verticaes que dividirem a secção da muralha em duas partes iguaes, isto é, á distancia de 1^a, 75 do paramento vertical do capeamento.

e) A altura da muralha do caes pelo typo contada do nivel do capeamento até a base das fundações é de 14^a, 90. Quando a fundação preciso de ter maior profundidade, com a mesma espessura 6^a, 60, será pago o augmento real por cada metro accrescido na profundidade e em additamento ao preço n. IV do metro corrido, os preços seguintes: Para o primeiro metro accrescido £ 40. Para o segundo metro accrescido £ 45. Para o terceiro metro accrescido £ 50 e assim por diante, augmentando-se o preço na proporção de 5 libras esterlinas por cada metro de profundidade consecutivamente accrescido. Si de certa profundidade em diante entender a comissão fiscal que a largura das fundações deve tambem ser augmentada, os preços respectivos desses accrescimentos são augmentados por accordo entre a comissão fiscal e a contractante e, na falta de accordo, por arbitramento. Quando o terreno for de rocha ou sufficientemente solido, a juizo da comissão fiscal, será reduzida a altura da muralha por meio de corte acima da fundação, conservando-se a mesma largura na base e no nivel da maré minima, do sorte que ficará augmentado o talude interno. Essa redução, porém, da altura nunca poderá ser maior que dois metros e será descontada no preço n. IV na seguinte proporção: para o primeiro metro reduzido, quarenta libras esterlinas (£ 40); para o segundo metro reduzido trinta e cinco libras esterlinas (£ 35). As fracções, quer de augmento, quer de redução, serão pagas na proporção do respectivo preço.

XXVI

Cabe á contractante prover-se, á sua custa, do pedreiras, meios do transporte, mecanismos e installações diversas, materias de qualquer natureza e tudo mais de que possa precisar para a execução dos trabalhos, já estando tudo incluído nos preços da clausula

XXV, os quaes comprehendem não só todas as despesas de material e mão de obra, como também as eventuaes, a administração e o lucro da contractante, não havendo, portanto, percentagem mais alguma a additar áquelles preços.

XXVII

Para os demais trabalhos complementares e aparelhamento do caes, taes como: construção do armazem, depósitos e outros edificios, fornecimento e assentamento de pontes, linhas ferreas, guindastes fixos e moveis, installações para fornecimento de força motriz, poderão ser feitos opportunamente ajustes especiais com a contractante para a execução de taes trabalhos e fornecimento dos referidos materiaes. Si, porém, não houver accordo neste sentido entre o Governo e a contractante para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, serão os respectivos serviços executados directamente pela commissão fiscal. Para esse fim a contractante entregará á mesma commissão, livres e de impedidos, os livros ou terrenos onde tenham de ser executados estes trabalhos, devendo a commissão por sua parte realisar os de forma que não provenham dellas embaraços ou prejuizos á contractante.

XXVIII

As muralhas do caes se fundarão em terreno de areia, argilla ou rocha, que offereça garantia sufficiente de resistencia e firmeza. Entretanto, a construção das fundações não poderá ser iniciada sem que, depois de preparado e nivelado o terreno, a commissão fiscal o examine e autorize o assentamento do concreto. O encarecimento deste exame deverá fazer-se com promptidão, de modo a não haver perda de tempo entre o preparo definitivo do terreno e o assentamento do concreto.

XXIX

A commissão fiscal poderá ordenar por escripto á contractante a construção das fundações em terreno que a seu juizo paraça estar nas condições convenientes. Si a contractante não concordar com este juizo, fará por escripto a sua reclamação fundamentada dentro de 48 horas, e, si a questão não for resolvida por accordo, será resolvida dentro de 48 horas por dois arbitros profissionais designados cada parte um dellas: na falta de accordo entre estes, cada uma das partes indicará um terceiro arbitro desempassador e entre os indicados a sorte decidirá. A contractante se subordinará ao resultado deste arbitramento para todos os efeitos deste contracto. A commissão, porém, mesmo no caso de lhe ser contrario o arbitramento, terá o direito de insistir e ordenar a construção das fundações, de accordo com a ordem primitiva impugnada pela contractante que ficará, nesta hypothese, exonerada da responsabilidade que lhe caberia pela clausula XXXIX, no trecho impugnado.

XXX

O pagamento da muralha do caes será feito mensalmente pelo trabalho realizado até o ultimo dia do mez anterior e provisoriamente accitado pela commissão fiscal, pelo preço determinado na clausula XXV (£ 45) que corresponde ao metro corrente de muralha prompta e concluida, de accordo com o tipo e especificações.

XXXI

Como pagamento parcial do preço total de £ 450, por trechos não concluidos, serão admittidos nas contas das medições mensaes: 1º, por metro corrente de caixão de ar comprimido collocado no logar, vinte por cento (20%) do preço mencionado na clausula anterior, ou noventa libras esterlinas (£ 90); 2º, por metro corrente de muralha construida

até o nivel das marés mínimas, com as fundações terminadas, até a quantia por cento (40%) do cento e oitenta libras esterlinas (£ 180); 3º, fica ententido que estes pagamentos parciaes só serão admittidos até uma extensão maxima de duzentos (200) metros de muralha incompleta.

XXXII

As medições da dragagem e do aterro serão feitas de accordo com o disposto na clausula XXV, e as respectivas notas, depois de examinadas e conferidas por ambas as partes, serão immediatamente lançadas em livro de registro, com duplicata, rubricada por representantes da commissão fiscal e da contractante o exemplar que ficar em poder da outra parte. Preenchida esta formalidade essencial, a medição de cada batelão ou vagão será considerada definitiva e boa para o preparo da conta mensal de pagamento, não ficando mais sujeita a qualquer contestação ou impugnação de nenhuma das partes. Si houver divergencia em qualquer medição e consequente recusa de qualquer dos representantes em prestar sua assignatura no livro de registro, o batelão ou vagão impugnado ficará retido até que seja a questão resolvida por outros representantes de ambas as partes.

XXXIII

A medição da extensão da muralha do caes, construida em cada mez e recebida provisoriamente pela commissão fiscal, será feita com a assistencia da contractante e na forma prescrita na clausula XXV, dentro dos tres primeiros dias uteis de cada mez, e registrar-se-á em livro especial que a contractante rubricará, podendo por esta occasião fazer qualquer declaração ou reclamação a respeito.

XXXIV

Com os elementos mencionados nas clausulas antecedentes, a commissão fiscal organizará até o dia 8 a conta mensal do pagamento, que, depois de examinada e conferida pela contractante, será lançada em livro especial, no qual declarará ella, com sua assignatura, achar-se de accordo.

XXXV

A contractante será paga, até o dia 15 de cada mez, a importância dos trabalhos executados no mez anterior e constantes da respectiva conta, depois de legalizada pela forma prescrita na clausula precedente, por meio de uma ordem telegraphica á vista sobre os agentes financeiros do Brazil em Londres.

XXXVI

A contractante submeterá á commissão, a proporção que for recebido as dragas, material fluctuante, machinismos e mais objectos destinados ás installações para execução dos obras do caes, as respectivas facturas, acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos. Terminadas as obras, o Governo terá o direito de ficar com os materiaes e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte sómente, á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de 50 % sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade, ou com o abatimento de 34 % sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convierem. No caso de rescisão do contracto, é mantido este direito ao Governo, pagando ella, porém, o material com um abatimento correspondente ao respectivo tempo do serviço, e na proporção seguinte: oito e meio por cento (8 1/2 %) por anno de serviço, si ficar com todo o material, e cinco e meio por cento (5 1/2 %), si ficar sómente com parte.

XXXVII

Para garantia da fiel execução do contracto, além das garantias declaradas na clausula VII, dará a contractante, em caução, pelo valor do cento e vinte cinco mil libras esterlinas (£ 125.000), todos os apparelhos, machinismos, material fluctuante e installações a que se refere a clausula antecedente. Para os offeitos desta obrigação, os referidos materiaes, á proporção que forem sendo fornecidos ou recebidos pela contractante e fixados os respectivos custos, serão considerados, sem nenhuma outra formalidade, como caucionados ao Governo, e, por tal, a contractante não os poderá alienar nem dar-lhes outro destino, devendo mantel-os todos em perfeito estado de conservação e substituir por iguaes os que se inutilizarem em serviço, si preciso for. Concluidas e recebidas todas as obras, ficará a caução reduzida á somma correspondente a dez por cento (10%) do valor das secções do caes sobre as quaes ainda subsista a responsabilidade da contractante e pelo tempo dessa responsabilidade.

XXXVIII

A contractante tem inteiro conhecimento e responsabilidade technica e profissional do projecto e deverá reclamar sempre que, na construção, qualquer circumstancia ou condição lhe pareça prejudicial á solidez e estabilidade de qualquer parte das obras.

XXXIX

A contractante assume inteira responsabilidade pela conservação e estabilidade das muralhas do caes, não só durante a sua execução, como pelo prazo de dous annos, contados da data da conclusão e recebimento de cada uma das secções a que se refere a clausula XIV, devendo fazer as obras de reparação e conservação que se tornarem necessarias, mesmo que a sua importancia exceda á caução que fica retida para esse fim. Si intimada a realisar-as, a contractante não cumprir a ordem dentro do prazo razoavel que lhe for marcado, o Governo executará as obras por conta da contractante e descontará o valor respectivo da caução; e no caso de ser esta insufficiente, a contractante pagará o que exceder. Ficam excluidos desta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior, ou que não provenham do defeitos, quer do projecto, quer da construção.

XL

Para o fim da clausula antecedente, o Governo, depois de terminadas as obras, resolverá dentro do prazo de sessenta (60) dias sobre a aquisição do material das installações, nos termos da clausula XXXVI. Si o valor dessas aquisições não bastar para completar a fiança de que trata o final da clausula XXXVII, a contractante entrará para o Thesouro Federal com o que faltar.

XLI

Findo o prazo da responsabilidade marcado na clausula XXXIX, a muralha de cada uma das secções do caes será examinada pelo director tecnico da commissão fiscal, acompanhado pelo representante da contractante, o definitivamente aceita, si for encontrada em perfeito estado de conservação e solidez, lavrando-se então o termo de recebimento definitivo, o qual será assignado pelos mesmos director tecnico e representante, ficando desde então a contractante exonerada de toda a responsabilidade por essas obras.

XLII

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre serviço, expedidas pela commissão fiscal, que não contrariem disposições deste contracto, fica a

contractante sujeita a multas de vinte e cinco (25) libras esterlinas e cinco centos (50) libras esterlinas, impostas pela comissão fiscal, e de quinhentas libras esterlinas (£ 500), impostas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre proposta da referida comissão, tendo a contractante recurso contra as primeiras para o mesmo Ministro. Si estas multas não forem pagas pela contractante dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da intimação, será o seu valor deduzido da caução ou de pagamentos devidos á mesma contractante.

XLIII

A rescisão d'este contracto se dará também de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

1.º Pela irregularidade e falta de actividade na marcha dos trabalhos, de que resulte sua interrupção por mais de dous mezes, ou demora notoria prejudicial á construção de cada uma das seções d'edifício, a que se refere a clausula XIV, por culpa ou negligencia da contractante.

2.º Em todos os casos em que a contractante, depois de lhe ser imposta por mais de uma vez a multa maxima de quinhentas libras esterlinas (£ 500), deixar de cumprir as condições deste contracto.

3.º Pela transferencia deste contracto.

4.º Pela fallencia da contractante.

Fica entendido que a contractante poderá em todos os casos a caução prévia, de que trata a clausula VII, sendo-lhe restituído, porém, findos os prazos de responsabilidade estabelecidos na clausula XXXIX, o saldo que houver da caução a que se refere a clausula XXXVII, depois de deduzidas della quaesquer despesas de conservação ou reparação das obras, em virtude da clausula XXXIX.

XLIV

Dada a rescisão do contracto, não poderá a contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar, por antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo, cabendo-lhe apenas a importancia das installações feitas para a execução dos trabalhos, de accordo com a clausula XXXVI.

Fica entendido que neste caso será feita uma conta final da liquidação do valor das obras effectivamente realizadas e ainda não pagas ou apuradas, comprehendendo todas as obras feitas de accordo com o contracto até a data da rescisão, cabendo o recurso de arbitramento, na forma estabelecida na clausula L, em falta de accordo sobre a fixação desse valor.

XLV

A rescisão desse contracto, nos casos das clausulas IX, XLIII e XLVI, será declarada por decreto do Governo, sem a pendencia de interpegação ou acção judicial.

XLVI

Fóra dos casos de rescisão determinados em clausulas deste contracto, não poderá ser elle rescindido sem indemnização.

XLVII

A contractante obriga-se a preferir nos trabalhos, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional e, salvo motivos aceitos pela comissão fiscal, não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços desse pessoal.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de, sem prejudicar o serviço da contractante, lançar na área que tem de ser aterrada as pedras, terras e mais materias de entulho e excavações, provenientes das obras realizadas pela administração federal.

XLIX

Serão considerados proprios da União os minerais, fósseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, seientifico ou intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

L

As questões entre o Governo e a contractante relativas ao serviço desta e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas d'este contracto, serão submittidas pelo presidente da comissão fiscal, no prazo de tres (3) dias, ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que as resolverá e m promptidão.

Si a contractante não se conformar com a resolução desta, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de tres (3) dias; não chegando estes a accordo, decorridos tres dias, cada uma das partes contractantes dentro de tres (3) dias apresentará dous outros arbitros, e dentro os quatro a sorte designará o desempatalor, que resolverá a questão no prazo de tres (3) dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as da multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

LI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução no presente contracto, quer sejam administrativas, quer judiciais, serão decididas pelos tribunaes brasileiros, na conformidade das leis da Republica.

LII

Para os fins deste contracto, em tudo que diz respeito á execução das obras, a comissão fiscal será representada pelo seu director tecnico, o qual poderá delegar a ajudantes seus perante a contractante poderes de fiscalização.

LIII

Fica expressamente entendido que todos os prazos estabelecidos neste contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve de operarios.

LIV

Especificações. Muralha do eões — O plano de referencia para o nivelamento geral das obras e das marés médias na bahia, adoptado pela comissão da Carta Cadastral da Cidade.

A muralha do eões será construida em secco, pelo processo do ar comprimido empregado por Hersent na construção do eões do Escalda, em Antuerpia. As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado, e terão a largura minima de seis metros e sessenta centímetros (6^m,60) e dous metros e cincoenta centímetros (2^m,50) de altura. Estas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que serviu de camara de ar comprimido para sua construção.

A altura da muralha, acima das fundações, é de doze metros e quarenta centímetros (12^m,40), fica do o capeamento dous metros e quarenta centímetros (2^m,40) acima do nivel das marés médias. Quando, pelas condições do terreno, a altura total da muralha do eões deva ser augmentada ou reduzida, a alteração será feita de accordo com o disposto na clausula XXV, ficando entendido que a altura da fundação nunca será inferior a dous metros e cincoenta centímetros (2^m,50), que é a altura do caixão de ar comprimido. As fundações serão feitas de concreto composto de uma parte de cimento de primeira qualidade, a juizo da

comissão fiscal, duas partes de areia lavada e quatro partes de pedras arredadas que possa passar por um anel de seis (6) centímetros de diametro. A desagregação de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de mil quatrocentos e trinta (1.430) kilogrammas por metro cubico.

O terço em cada trecho correspondente ao eixão de ar comprimido, quando não seja do recha, será previamente nivelado, para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construida em secco, dentro do caixão de ensecadeira movel, com cimento formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, nas condições já acima indicadas, ou também á escolha da contractante, e a accetição da comissão fiscal, com alvenaria de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria trinta e tres centesimos (0,33) de argamassa de um de cimento para tres de areia. O paramento exterior da muralha, desde as fundações até o nivel das marés mínimas, que fica um metro e vinte centímetros (1^m,20) abaixo do das médias, terá um talude de um para dez e será feito com pedras desbastadas, com leitos sobre-leitos e fies apparentes grosseiramente apico da, e com tardezes sufficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos da muralha, correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma seção e tipo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel das marés mínimas. Acima, porém, deste nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel das marés mínimas até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros (3^m,60), o paramento, ou fies apparente, será de cantaria lavrada, em filadas horizontaes, tendo o talude de um (1) para vinte (20). O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centímetros (0^m,50) de altura e será de cantaria lavrada, com a aresta arredondada.

Como o caixão de ar comprimido deve ter o comprimento de vinte e cinco (25) metros, o alinhamento curvo da muralha será substituido por um poligonal para as fundações, e a referida curvatura será dada no corpo da muralha, tanto quanto for compativel com as dimensões do caixão de ensecadeira movel, por meio de modificações do talude externo da muralha, como for determinado pela comissão fiscal, sem augmento do cubo das alvenarias e sem direito á contractante de qualquer augmento do preço por tal motivo.

Pelo lado interno da muralha será feito um encaicamento de pedras jogadas, que chegue até o nivel das marés mínimas, tres metros e sessenta (3^m,60) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel das marés mínimas. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulom de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este encaicamento serão lançadas areias dragadas.

No alto da muralha haverá uma galeria indicada no typo, coberta com lagedo, para accomodar encaicamentos e cabos electricos.

Serão collocados ao longo do eões postes de amarração, distanciados de cincoenta (50) metros e serão construidas nos lugares designados pela comissão fiscal sete cercas duplas de antaria e quatorze de ferro para marinhellos, tudo de accordo com os desenhos annexos a este contracto, sob n.º 3. A construção da muralha será feita simultaneamente

taneamente em dois ou mais pontos, com installações distinctas para aq comprimido, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

Dragagem.—A faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento, a faixa contigua com a largura de 250 metros contados a partir do mesmo eões, destinada a estadia e manobra dos navios que se utilizem do eões e, bem assim, o canal de accesso indicado na planta por aquarella, serão dragados na profundidade de oito (8) a dez (10) metros de agua, abaixo do nivel das marés médias, conforme a commissão fiscal determinar. As areias limpas da dragagem que, a juizo da commissão fiscal, puderem servir para o aterro, serão lançadas no local deste por meio de bombas do recalque, ou outro processo analogo. O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batedores apropriados e despejado além da ilha Rasa, a cerca de doze milhas da cidade.

Aterro.—Todo o espaço comprehendido entre a muralha do eões e o littoral será aterrado e nivelado com terras do morro do Senado e areias da bahia, devendo ser completamente arrasado o referido morro e nivelado o terreno em que elle se acha. As areias provirão da dragagem do proprio canal, si a isto se prestarem, a juizo da commissão fiscal, ou de bancos da bahia, designados pela mesma commissão, até dez (10) metros de profundidade de agua nas marés médias. As areias serão depositadas na parte inferior do aterro e sobre ellas as terras do morro do Senado, e niveladas pela altura do capeamento do eões.

LV

O sello proporcional do presente contracto será cobrado nas contas da contractante, a que se refere a clausula XXXIV deste contracto.

Por assim haverem accordado e ter sido pago pelo procurador da contractante na Recebedoria da Capital Federal o sello fixo deste contracto, na importancia total de trezentos e dous mil e quinhentos réis (302\$500), conforme consta do recibo da mesma repartição passado na guia de vinte e quatro do corrente, expedida para tal fim pela Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, documento este que fica archivado, e bem assim ter a contractante depositado a respectiva caução de vinte e cinco mil libras esterlinas (£25.000) de que trata a clausula VII deste contracto, conforme consta do telegramma do delegado do Thesouro Federal em Londres, em data de 23 do corrente, que tambem fica archivado, mandou o Sr. Ministro lavrar o presente contracto, que assigna com Joseph Robert Walker, procurador de C. H. Walker & Comp. Limited, com as testemunhas Octaviano Augusto de Figueiredo e Joaquim Candido de Gouvêa, depois de ser lido ás partes e ás testemunhas por mim, Francisco Manoel da Silva, e ser por todos achado conforme.

Estavam colladas estampilhas no valor total de cento e um mil réis, inutilizadas pela seguinte fórma:

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.—*Lauro Severiano Muller.*—Por procuração de C. H. Walker & Comp., Limited, *Joseph R. Walker.*—*Octaviano Augusto de Figueiredo.*—*Joaquim Candido de Gouvêa.*—*Manoel da Silva.*

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 10 dias de licença ao carteiro dos Correios do Maranhão Antonio Solano Machado.

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1903

Francisco Reis do Nascimento, pedindo para ser inscripto no concurso de carteiro de 3ª classe.—Não ha que deferir, visto já se ter realizado o concurso.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

71ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Peiro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro. Deixaram do comparecer os Srs. ministro Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença, e Lucio de Mendonça.

Tendo sido convocados, compareceram os Srs. Juizes Seccionaes do Districto Federal e dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, para tomarem parte no julgamento da causa originaria n. 5.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.107—Capital Federal—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; paciente, Obed Cardoso.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.108—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Luiz Pugliese.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.109—Paraná—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, tenente-coronel Sigismund Hekeytto.—Julgou-se prejudicado o pedido, pela decisão tomada anteriormente; pelo tribunal em habeas-corpus interpretado com os mesmos fundamentos do presente recurso, unanimemente.

Acção civil originaria

(Sobre embargos)

N. 5—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; embargante, o Estado de Minas Geraes; embargado, o Estado do Rio de Janeiro.—Foram desprovidos os embargos, por nada haver a declarar no accordo embargado, unanimemente. Impedidos os Srs. Piza e Almeida, João Pedro e Alberto Torres. Presidiu o julgamento o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação civil

N. 867—Alagoas—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; appellante, Pedro Lobão; appellada, a Fazenda Nacional.—Tomando-se conhecimento da appellação, foi em parte confirmada e em parte reformada a sentença, para o fim de condemnar a appellada a pagar ao appellante somente o valor das joias extraviadas, juros da mora, a contar da citação inicial, e custas; os Srs. Alberto Torres e João Barbalho reformaram-na para condemnar a Fazenda Nacional a pagar o valor estimado das joias e perdas e danos que se liquidassem na execução. Os Srs. Oliveira Ribeiro e Manoel Murinho confirmaram a sentença por alguns dos seus fundamentos.

—O Sr. Presidente declara que para o julgamento da appellação civil n. 838, haviam sido convocados, por impedimento de diversos Srs. ministros do tribunal, os juizes seccionaes dos Estados do Espirito Santo e Santa Catharina, que com os que compareceram na sessão de hoje, para decisão de outra causa, faziam numero legal para o mesmo julgamento, mas deixara de ser este effectuado por não terem comparecido aquellos juizes.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 922—Espirito Santo—Appellante, José Joaquim Alves de Brito e sua mulher; appellado, a Fazenda do Estado do Espirito Santo e outro.—Ao Sr. ministro, Herminio do Espirito Santo.

N. 923—Capital Federal—Appellante, o 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal; appellado, o Sr. Antonio Corrêa de Albuquerque.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 924—Rio de Janeiro—Appellante, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados; appellado, O Estado do Rio de Janeiro.—Ao Sr. ministro Augusto Ribeiro de Almeida.

N. 925—Capital Federal—Appellante, Bauman Honoco & Comp.; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 926—Capital Federal—Appellante, a Sociedade Anonyma União; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Aggravos de petições

N. 519—São Paulo—Aggravante, João de Figueiredo de Carvalho; appellado, Francisco Loureiro de Carvalho.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 618—Rio de Janeiro—Aggravantes, Antonio Candido Cavalheiro do Lago e outro; aggravado, o juizo.—Em substituição, ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

N. 823—Capital Federal—Peticionario, Geminiano Rodrigues Dantas.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 827—Capital Federal—Peticionario, José de Padua Machado.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 189—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações commerciaes

N. 729—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 874—Ao Sr. Macedo Soares.

Recursos extraordinarios

Ns. 327 e 339—Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 832 e 896—Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 874—Relator, o Sr. Alberto Torres.

Appellação crime

N. 187—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Revisões crimes

Ns. 784 e 807—Relator o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.879, de 4 do corrente, pagamento de 1:808\$918 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de abril a junho do corrente anno;

N. 2.881, da mesma data, idem de 591\$148 a diversos, idem idem nos mezes de abril a julho do corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores— Avisos:

Ns. 2.459 e 2.931, de 11 de setembro e 24 de outubro ultimos, credito de 680\$900 á Repartição Geral dos Telegraphos para indemnização pela installação do serviço telephónico na residência do director geral do Sanho Publica e para construção de outra linha ligando o Hospital de S. Sebastião com a moradia do respectivo director;

N. 2.719, de 3 de outubro, pagamento de 5:702\$, das folhas do pessoal da Directoria Geral de Sanho Publica, relativas ao mez de setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda— Officios:

N. 133, da Delegacia em Porto Alegre, de 18 de agosto, credito de 3:064\$377 áquelle delegacia para pagamento de dividas em exercicios findos;

Do juiz municipal de Campos, pagamento de 126\$760 a D. Isabel Mathilde de Aquino, juros de capital em cofre dos orphãos.

— Ministerio da Marinha— Avisos:

N. 1.882, de 23 de outubro, pagamento de 7:484\$813 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente exercicio;

N. 1.881, de 28 de outubro, idem de 100\$ ao encarregado da diligencias da Capitania do Porto desta Capital, José Francisco Cuelho, para occorrer ás despezas miudas a seu cargo durante os mezes de junho a setembro ultimos

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Benjamin Constant, Escola Quinze de Novembro, exames de preparatorios, fêria da Sanho Publica e começa o material.

Externato do Gymnasio Nacional— O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 19 do corrente, foi o seguinte:

Portuguez— Approvados: com distincção, Amelia da Silveira, Oscar Pamplona dos Santos, Alfredo Augusto Menlunça e José Albino dos Santos Queiroz; simplesmente, Ormindo José Pinto, Raul Zimbrano, Alfredo Vinhas dos Santos e Izidoro de Costa e Souza.

Francéz— Approvados: com distincção, Lydia Pires, Hylda Coutinho Smith de Vasconcellos, Maria Francisca de Carapibus, Maria da Gloria Nobrega Teixeira do Almeida e Lavinia Amelia Soledad Corrêa; simplesmente, Raul de Carapibus, Octavio Angrense Pires, Francisco de Paula Conto da Oliveira, Alfredo Guimarães, Reynaldo do Azevedo Mello, Rubens Tavaros e Augusto Moreira Soares.

Inhabilitados, 4.

Ingléz— Approvados: plenamente, Albano de Almeida Cordeiro; simplesmente, Ary Cuelho Barbosa, Belumino Felice Tati e Amelio Machado Portella de Figueiredo.

Inhabilitados, 2; reprovados, 2.

Latim— Approvados simplesmente, Eduardo Floriano de Lemos, José Martins da Silva Sobrinho e Faustino Espel.

Inhabilitados, 4; retirou-se, 1.

Arithmetica— Inhabilitados, 11.

Geometria— Approvados: com distincção, Jonathan Archânjo da Silveira Serrano; simplesmente, José Antonio dos Santos Junior e Moysés Lino Pereira.

Inhabilitados, 2; reprovado, 1; retirou-se, 1.

Physica e chimica— Approvados: plenamente, Raymond, Belfort Nogueira Gomes e Frederico Sobrinho de Rebello Maia; simplesmente, Eleonora de Castro, Francisco Juvenal de Andrade, Luanulpho Martins Vieira, Americo Albuquerque Nunes e Belarmino Alvim da Gama e Souza.

Inhabilitado, 1; reprovados, 3.

Historia universal e do Brazil— Approvados: plenamente, Sebastião Gualberto de Oliveira; simplesmente, Arminio Carlos da Silva.

Inhabilitados, 3.

Historia do Brazil— Approvado plenamente, Fausto Lopes da Costa.

Correio— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guaesca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tintoretto*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, levando malas para Guarapary, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objecto para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota— Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Fecimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, até 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se despartam a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Seccão Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 10 de novembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	POTAFOGO	S. CRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.9	2.9	2.3	—
Chuva cahida....	1.90	1.60	0.80	—
Temperatura média de hontem.	23° 15	21° 35	23° 50	—

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Li 10 de novembro de 1903.

HORA	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		FENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	759.3	21.0	15.1	82	0.0	Nulla	1.0	KN N	
4 h. m....	759.2	20.6	15.1	83	0.0	Nulla	1.0	KN. N	
7 h. m....	760.0	20.4	15.5	87	0.0	Nulla	1.0	CK. KN. N	
10 h. m....	759.2	23.5	16.1	75	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
1 h. t....	757.5	24.2	15.5	69	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t....	756.5	23.0	15.6	74	10.0	SSE	1.0	CK. SC. K	A's 6 3/4 aguaceiro.
7 h. t....	757.3	21.0	17.1	93	2.5	SW	1.0	N	
10 h. t....	758.5	20.4	16.5	93	6.7	SSE	1.0	CK. KN	Forte ás 7 N.
Médias.....	758.41	21.76	5.81	82.0	3.0	—	1.0	—	—

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 25° 3, minima, ás 7 h. da manhã, 20° 1.

Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 2.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0°/m83; ás 7 h. da noite, 6°/m31. Total em 24 horas 7°/m14.

Horas de insolação: 0 h. 55 m.

Directoria da Meteorologia da Marinha. Repartição da Carta Marítima. Resumo meteorológico e magnetico do dia 10 novembro de 1903 (terça-feira).

ESTACIÃO	HORAS	BÁRÔMETRO A 0 m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
									Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do sol
Central	12.....	757.91	20.2	15.23	92.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.57	20.1	15.99	91.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.41	20.1	15.99	91.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.06	20.1	15.83	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	756.93	20.2	15.89	91.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.91	20.4	16.13	91.0	Calma	0	Incerto	Novoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	7.....	757.18	20.8	15.21	89.0	Calma	0	Incerto	Novoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	8.....	757.41	20.8	16.37	90.0	Calma	0	Incerto	Novoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	9.....	757.48	21.7	16.52	88.0	NNE	1	Sombrio	Novoeiro tenue	—	—	—	—	—
	10.....	757.53	22.3	16.15	81.0	ENE	2	Encoberto	Novoeiro tenue	—	—	—	—	—
de S. Antonio	11.....	757.01	23.4	15.82	73.5	ESE	3	Encoberto	Novoeiro tenue	—	—	—	—	—
	12.....	756.83	22.4	15.79	75.0	ESE	5	Incerto	—	—	—	1.9	0.50	—
	13.....	755.62	23.2	15.71	71.2	SE	5	Incerto	Novoeiro tenue alto	—	—	—	—	—
	14.....	755.17	22.6	15.43	75.8	SE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—
	15.....	754.67	22.7	15.78	77.0	SSE	6	Bom	Novoeiro tenue alto	—	—	—	—	—
	16.....	754.57	22.4	15.92	79.0	SSE	6	Sombrio	—	—	—	—	—	—
	17.....	754.81	22.0	16.16	82.0	SSE	6	Incerto	—	—	—	—	—	—
	18.....	755.33	21.4	16.17	85.8	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—
	19.....	755.21	21.8	15.90	93.0	SSE	4	Pessimo	Chuva, relp. e trovões	—	—	—	—	—
	20.....	755.23	21.4	15.29	91.5	SSE	4	Mau	Chuva e relampagos	—	—	—	—	—
de S. Antonio	21.....	755.76	20.4	14.13	91.0	SSE	3	Incerto	N. alto, relamp., tros.	23.2	23.6	23.0	—	1.66
	22.....	756.10	21.5	15.39	91.5	SSE	3	Incerto	Novoeiro alto	—	—	—	—	—
	23.....	755.41	23.4	14.23	91.5	SSE	3	Incerto	—	—	—	—	—	—
	24.....	755.43	21.5	16.23	91.0	SSE	2	—	Novoeiro alto	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS Das 15 h. 40 m. até às 19 h. 15 m. choveu, relampejando e trovejando das 18 h. 40 m. até às 21. Das 19 h. 15 m. às 20 h. 20 m. chuveou.

RESULTADO MAGNÉTICO DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 34' 05" N W

INCLINAÇÃO = — 13° 8' 16" (extremo norte para cima)

Observações meteorológicas simultâneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 11 de novembro de 1903

LOCAL	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	DIRECÇÃO	FORÇA	ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m	°	m m	%						°	°	°	mm
Belém.....	761.02	28.4	19.56	76.4	Quasi nublado	B m	ENE	Aragem	Bom	31.1	22.0	26.55	—
S. Luz.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.59	23.8	15.46	62.8	Muito nublado	Muito bem	SE	Fresco	Muito bem	23.0	21.4	26.70	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limp.	Claro	S	Regular	Variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	E	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	72.95	23.8	18.13	72.2	Nublado	Incerto	ESE	Regular	Bom	29.4	23.8	26.60	—
Joaquim.....	760.53	23.6	12.80	45.4	Limp.	Muito claro	E	Regular	Muito bom	23.0	21.2	28.60	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limp.	Bom	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	763.65	28.0	21.32	72.1	Quasi limp.	Bom	NE	Regular	Bom	28.5	23.2	25.85	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	NW	Regular	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	770.66	23.4	20.64	97.0	Nublado	Sombrio	N	Regular	Variavel	31.6	23.0	23.80	9.00
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	NNE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	764.39	22.2	16.01	81.0	Nublado	Incerto	S	Muito fraco	Variavel	23.6	20.0	21.80	0.50
S. Paulo.....	765.41	17.2	11.83	88.0	Nublado	Sombrio	SE	Aragem	Muito bom	21.0	20.5	22.75	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	Calma	Incerto	—	—	—	—
Paraguay.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes X.....	715.30	18.0	9.45	62.0	Limp.	?	E	Regular	?	27.0	14.0	20.50	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba X.....	765.0	13.0	9.31	69.0	Limp.	?	N	Fraco	?	23.0	8.0	15.50	—
Rosario X.....	765.3	13.0	8.58	71.0	Limp.	?	W	Fraco	?	22.0	12.0	17.00	—
Mendoza X.....	761.0	13.0	8.13	53.0	Limp.	?	SW	Fraco	?	21.0	8.0	16.60	—
Buenos Aires X.....	765.40	11.0	9.31	69.0	Quasi limp.	Bom	SW	Fraco	Bom	22.0	9.0	15.50	—

Nota: Na Capital o tempo está incerto, sendo prova de que sobrevenham agitações passageiras.

Em Cuyabá choveu fortemente na tarde e chuveou na noite de hontem.

Até às 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegrama algum.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 8 do corrente, o seguinte

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	859	652	1.511
Entraram	17	15	32
Sahiram	15	10	25
Falleceram	8	3	11
Existem	853	654	1.507

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 553 consultantes, para os quaes se aviaram 673 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

— No dia 9

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	853	651	1.507
Entraram	42	21	63
Sahiram	35	21	56
Falleceram	8	2	10
Existem	852	652	1.504

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 815 consultantes, para os quaes se aviaram 1.047 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.812

Francisco Machado, negociante, domiciliado nesta praça, á rua do Rezado n. 33, —com commercio de importação de vinhos do Porto, vêm apresentar á Meritíssima Junta Commercial, a marca acima colada, adoptada pelo supplicante para distinguir o vinho do Porto, denominado: *Victorioso*—do seu commercio, a qual se assiste no seguinte: Um largo rotulo em papel branco lustroso de forma rectangular guarnecido por dois filetes finos de linhas paralelas de cor preta. No alto á esquerda, leem-se as palavras: *Vinho Seleccionado* e no centro do rotulo acima de uma linha transversal em typus grandes, vermelhos e calligraphicos, a palavra: *Victorioso*; — á direita, na parte inferior o nome do supplicante: *Francisco Machado* e abaixo á beilidade do referido vinho: — *Porto*. A mencionada marca será applicada nos vasilhames contendo o vinho do Porto do seu commercio, affaz de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha do valor de 370 réis, inutilizava o seguinte:—Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.—*Francisco Machado*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do 1 de setembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.812, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

(A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil).

RINIAS MEDICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 10 de novembro de 1903.....	1.573.449\$883
Idem do dia 11:	
Em papel.....	197.833,003
Em ouro.....	76.09\$01
	273.956\$304
	1.852.403\$187
Iguai periodo de 1902	2.451.295\$330

ALFANDEGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 11 novembro de 1903.....	17.912\$819
Idem nos dias 3 a 11.	222.262\$779
Em igual periodo de 1902	173.918\$876

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de novembro de 1903	
Interior.....	31.732\$952

Consumo:	
um.....	1:220\$000
Bãta.....	1.980\$000
Phosphoros....	10:000\$000
Calçulo.....	3:16\$000
Perf. marinas..	18\$000
Specialidade pharmaceutica.....	310\$00
Conservas.....	25\$000
Chapcos.....	670\$000
Registro.....	670\$000
	18.226\$000

Extraordinaria.....	26.711\$386
Depositos.....	362\$500
Renda com applicação especial.....	6:765\$720
Total.....	83:847\$117

Renda do 3 a 6 de novembro de 1903.....	391.593\$180
	475:355\$597
Em igual periodo de 1902...	472:236\$281
Diferença para mais.....	3:06\$816

Dia 11	
Interior.....	13.93\$063

Consumo:	
Papel.....	2:388\$000
Bebidas.....	4.089\$400
Phosphoros....	2:000\$000
Calçulo.....	1:390\$000
Perf. marinas..	4:02\$000
Specialidade pharmaceutica.....	1:78\$000
Vinagre.....	144\$000
Chapcos.....	1:40\$000
Conservas.....	8:10\$000
Registro.....	149\$000
	24:871\$960

Extraordinaria.....	40:424\$337
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	358\$140
Total.....	79:001\$740
Renda dos dias 3 a 10 de novembro de 1903.....	734:303\$921
Total.....	863:905\$670
em igual periodo de 1902 ..	834.457\$417
Diferença para mais.....	29:448\$226

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.938, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—*Souza Ferreira*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES PREPARATORIOS

Sexta-feira, 13 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, serão chamados:

Portuguez—1ª mesa

(Curso de odontologia)

Pedro Napoleão de Moraes.
Epifanio Guimarães da Silva Mello.
Edmundo de Souza Lima.
Arthur de Carvalho.
Alfredo Lopes Sorti.
Ricardo Pinto.
Manoel Pinto dos Santos.
Hiracio Mendes Campes.
José Brandão Ferreira de Azevedo.
Elgard de Franco Lobo.
Rodolpho de Castro.
Joaquim Silvestre da Costa Katzourá.

Portuguez—2ª mesa

(Curso de odontologia)

Gustavo Candido Cactano da Silva.
Candido Henrique de Carvalho.
Cesar Esteves.
Octavio Dutra.
Heitor de Oliveira Guimarães.
Aleães do Rosario Marques.
Pedro Sayão.
Manoel Gomes da Silva.
Irineu de Oliveira Galindo.
Antonio Alves Cordeiro Junior.
Levy de Menezes.
Bento Malafina.

Francês—1ª mesa

(Curso de pharmacia)

Antonio Marinho de Oliveira.

Henrique Lopes Valle.
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu.
José Fialho da Silva Junior.
Abrahão Lincoln Teixeira Nunes.
Alvaro Ferreira Mafra.
Roberto Francisco Paes.
Eloy de Albuquerque Pontes.
Octavio Hemeterio dos Santos.
Otto Justino de Assumpção.
Leonidia Serpa Montelero.
Antonio Belham.

Frances—2ª mesa

João Sauerbronn de Souza.
Arminio de Moraes.
Francisco do Amaral Bastos.
Paulino Augusto Machado.
Alfeu Ribeiro Braga.
Joaquim Ferreira da Costa.
Egas Moniz Barreto de Menezes.
Eugenia Martins de Toledo Cruz.
Francisco Papaterra Linonge Filho.
Maria da Gloria Lacerda Guimarães.
Edgard Pedrosa do Amaral.
Francisco de Lima Cardoso.

Elementos de physica e chimica—1ª mesa

(Curso de pharmacia e odontologia)

Candido Pereira de Almeida Junior.
Herminio Pereira.
Cicero de Oliveira Costa.
Manoel Teixeira Martins.
Agenor Novaes Jardim.
Antonio Tinoco Vieira.
Paulo Rocha.
Isabel Domingues Maia.
Alfredo de Freitas Bahienso.

Elementos de physica e chimica—2ª mesa

(Curso de pharmacia e odontologia)

Arnaldo Mendes Lopes.
Francisco Pereira.
Basilisso Carlos Cabral.
Manoel Candido de Gouvêa.
Antonio Gomes Xavier Junior.
Antonio Bueno Lobo.
Agenor Guedes de Mello.
João Antonio da Costa Carvalho.
Oswaldo Maia Cunha.

Arithmetica—1ª mesa

(Curso de direito)

Carlos Manoel de Oliveira.
Olavo Tostes.
Miguel Pinto Teixeira Lopes.
Mauro Roquette Carneiro de Mendonça.
Pedro Motta.
Luiz José Ferreira Gedeão Junior.
Pedro Paulo Rodrigues Caldas.
Satyro Ernesto de Rezende.
José Rodrigues Leite Imbuzeiro.

Arithmetica—2ª mesa

(Curso de direito)

Bellarmino Felix Tati.
José Zenha Machado.
Aloysio do Valle Cabral.
João Antonio dos Santos.
José Antonio dos Santos Junior.
Leopoldo da Camara Lima.
Nelson Dunham.
Joaquim Ferreira de Salles.
José Ferreira de Salles.

Geographia geral e do Brazil—1ª mesa

(Curso medico)

João Porphiro de Miranda Netto.

Raul do Carapêbas Filho.
Braulio Rodrigues Seabra.
Licínio Lyrio dos Santos.
Manoel Abreu.
Cesar Luiz Leitão.
Hildebrando Jorge.
Waldemar de Carvalho.
Iberico Gonçalves Fontes.

(2ª mesa)

Crispim Candido de Gouvêa.
Antonio Antunes Baptista Leite.
Francisco A. Furtado.
Reynaldo de Azevedo Mello.
Francisco Bernardes Pereira de Figueiredo Junior.
Carlos Ribeiro Carneiro.
Alberto dos Santos Carvalho.
João Xavier de Souza.
Demosthenes Rockert.

Historia Universal e do Brazil—1ª mesa

Jader Rumpf de Azevedo.
Eduardo Floriano de Lemos.
Agenor Mafra.
José Jesuino Maciel.
Ajuricaba Aprigio de Menezes.
Euclides Alves de Faria.
Manoel Dias da Cruz Netto.
Zacharias Estella.

2ª mesa

Valmore dos Santos Magalhães.
Antenor Portelli Soares.
Boaventura de Paula Avelino.
Armando de Aguiar Cardoso.
José Vieira da Cunha e Silva.
Raymundo Ferreira da Silva.
Gustavo Lessa de Souza.
Jorge do Amaral Murinho.
Carlos Alberto Pires de Sá.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 11 de novembro de 1903.—Paulo Tavares, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de outubro

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10. das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução do art. 13. da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros, no mez de outubro proximo findo:

Requeridos pelo editor H. Garnier:

N. 478. Sylvio Romero, *Historia da Literatura Brasileira*. Rio de Janeiro. 2 vols. in-16°—1º XXVI—610 pp.; 2º, 602 pp. 1903.

N. 179. Clovis Bevilacqua, *Estudos de direito e economia politica*. Rio de Janeiro, 1902, in-16°, XV—270 pp.

N. 480. Antonio Salles, *Poesias*. Rio de Janeiro, 1902, in-16°, 212 pp.

Requerido pelo autor:

N. 481. Mario Buleão, *Vida Infantil*. São Paulo. Escola Typographica Salesiana (1902), in-16°, 85 pp.

Requeridos pelo autor Mac-Ferreiz:

N. 482. Vista phototypica da entrada da bahia do Rio de Janeiro, tirada do morro de Nova Cintra, abrangendo os bueiros do Catete e Botafogo, desde a rua Dous de Dezembro até o morro da Viuva, o Pão de Assucar, as fortalezas da Lage e Santa Cruz e o Pão de. Dimensões 0m,275 por 0m,140.

N. 483. Vista phototypica da entrada da bahia do Rio de Janeiro, pelo lado exterior, abrangendo em primeiro plano vegetações, os morros da Givê, Corcovado, Pão de Assucar e S. João. Dimensões: 0m,265 por 0m,140.

N. 484. Vista phototypica da parte central da bahia do Rio de Janeiro, tirada do morro do Castello, abrangendo, de um lado a praia da Boa Viagem, toda a costa de Nitheroy e S. Domingos e do outro, o caos Del-Vecchio. Dimensões: 0m,275 por 0m,140.

N. 485. Vista phototypica da enseada do Botafogo, tirada da caixa d'agua do morro da Viuva, abrangendo toda a praia desde a rua Senador Vergueiro até a rua de S. Clemente. Dimensões: 0m,270 por 0m,140.

N. 486. Vista phototypica de Botafogo, abrangendo a entrada da barra, a enseada e praia de Botafogo, Pão de A-sucar e morro da Babilonia. Dimensões: 0m,280 por 0m,140.

N. 487. Vista phototypica de um agrupamento de rochedos em Paqueta. Dimensões: 0m,275 por 0m,140.

Requeridos pelo editor Manoel Antonio Guimarães:

N. 488. *O poeta Bocage—Canção dos grillos*, musica de Felipe Duarte. Edição para piano e canto, duas chapas, publicada em 1903, in 4º.

N. 489. *O poeta Bocage*, jongo, musica de Felipe Duarte. Edição para piano e canto, duas chapas, publicadas em 1903, in 4º.

N. 490. *O poeta Bocage*, gavota, musica de Felipe Duarte. Edição para piano e canto, duas chapas, publicadas em 1903, in 4º.

N. 491. *Aguilhas e alfinetes*. Falo portuguez, musica de Felipe Duarte. Edição para piano e canto, duas chapas, publicadas em 1903, in 4º.

N. 492. *Aguilhas e alfinetes. Faça como eu*. Canção popular, musica de Felipe Duarte. Edição para piano e canto, duas chapas, publicadas em 1903, in 4º.

N. 493. *Aguilhas e alfinetes. Ori vai tu*. Canção popular, musica de Felipe Duarte. Edição para piano e canto, duas chapas, publicada em 1903, in 4º.

Bibliotheca Nacional, 10 de novembro de 1903. — O secretario interino, José Luiz Baptista.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o art. 7º, § 10, do regulamento sanitario, aprovado pelo decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, faz saber que todas as embarcações que sahirem deste porto, com destino aos demais da Republica, estão sujeitas, até segunda ordem, ás medidas de desinfeção que estão sendo praticadas neste porto, sem o que não serão recebidas em nenhum o tro.

Após a desinfeção, o medico que a presidir dará ao commandante do navio expurgado um bilhete sanitario, declarando as medidas executadas.

As desinfeções só serão feitas depois de terminado o carregamento do navio.

Os Srs. interessados deverão requisitar o expurgo dos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas de antecedencia, pelo menos.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903.—O director geral, Gonçalves Cruz.

Presidente, Souza Ribeiro, Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o Presidente Souza Ribeiro, os Deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Offícios:

De 30 do mez findo, do Juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando a decretação da fallencia do commerciante F. Barbosa de Araujo, estabelecido á rua dos Ourives n. 57. Mandou-se proceder nos termos do art. 19, da Lei n. 859, de 16 de agosto de 1903;

Datado de hoje, do presidente interino da Junta dos Corretores, communicando, em cumprimento da ordem desta Junta, o extraviou, por occisão de mudanças, segundo informou o ex-corretor Francisco Domingues Machado, do seu protocollo, com os assentos de ns. 5.100 a 7.882.—Procedeu-se ao exame dos onze (11) protocolos do dito ex-corretor, anteriormente remetidos, lavrando-se o respectivo auto, com declaração daquella falta, na conformidade do art. 13, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, e mandando-se guardal os no archivo.

Da mesma data e do mesmo presidente, remetendo o boletim das cotizações dos principaes generos do mercado e dos fretes, nos dias 24 a 31 do mez findo. — Mandou-se archivar.

Requerimentos;

Do agente de leilões João Leão Sattamini, para lhe serem concedidos noventa (90) dias de licença, por motivo de molestia, passando o exercicio das respectivas funcções ao seu preposto Alfredo Alves Bastos.—Deferido;

De B. Lido, Moniz & Comp., para o registro da marca que distingue a lampada *Brasil* do seu commercio.—Deferido;

Do Antonio da Rocha Leão, estabelecido na cidade do Porto, para o registro das marcas dos seus vinhos *Colibri* e *Moscatel*. —Deferido.

De Ernani Lodi Batalha, adquirente da marca de cigarros *Suruby*, de Silva & Comp., na qualidade de seu ex-socio e successor, para fazer-se a respectiva annotação no registro da dita marca.—Deferido;

De Hugo Rossmberg, J. L. Martins, Frederico Otto, Silva Irmãos e Carlos Contevilla, para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta, sob ns. 1.214, 3.793, 3.799, 3.800 e 3.802.—Deferidos;

De Antonio Cruz & Comp., para o deposito da sua marca do vinhos, vinagres e bebidas alcoolicas, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido;

De Ornstein & Comp. para o deposito de 25 marcas de phosphoros de sua fabricação, registradas na Junta do Comercio do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido;

Do Victorino Affonso Vianna, para o deposito da nova marca do seu sabão *Cacique*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, annotando-se no exemplar depositado do outra sua marca de identico producto o cancelamento do registro respectivo sob n. 484. —Deposite-se a nova marca, devendo o requerente provar o cancelamento do registro da anterior sob n. 181.

Da Sociedade Anonyma Cooperativa Operaria Carioca, para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria, de 28 do mez proximo findo, que resolveu a sua liquidção.—Deferido;

De Mayrink Abreu, Gameiro & Comp., Damasio & Comp., Ferreira Cabral & Comp., Souza & Mattos e Pinto das Neves & Froire,

para serem archivados os seus contractos sociais.—Deferidos.

De Vieira, Irmão & Comp., para ser archivado o seu distincto social e a relação ao socio Germano Alves Ferreira Neves. —Deferido, annotando-se no registro da firma a cessação do seu uso pelo ex-socio Germano Neves.

De Camarinha & Comp., para ser inscripto o seu distincto social no registro creado pelo decreto de 24 de outubro de 1890. —Archive-se o distincto social, na conformidade do art. 12 § 4º do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890;

De Oliveira, Almolda & Comp o Maia e Fernandes, para serem archivados os seus distinctos sociais.—Deferidos;

De Manoel da Silva Velloso, Fabiani & Olivero, J. Cypriano & Comp., Paula & Stuart e Vianna, Lion & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. —Deferidos;

De Silveira & Comp., para o registro de sua firma.—Deferido, cancellando-se o registro n. 2.232 de firma identica, outrora estabelecida á rua do S. Pedro n. 83, por não ter sido collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões no corrente exercicio, conforme a certidão da Recobedoria.

Está conforme. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1903. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official-maior.

SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o Presidente Souza Ribeiro, os Deputados Torres, Guimarães, Iguassú e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação os Deputados Goulart e Borges, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos:

De Camillo Mourão & Comp., para ser annullado o registro da marca do vinho verde de Santo Thyrs, de Pereira da Costa & Comp., por imitar, naquella denominação, a marca dos requerentes, registrada em data anterior. —Não ha que deferir, por não apresentarem as duas marcas, consideradas no seu conjunto, semelhança susceptivel de confusão, nos termos do art. 8º n. 6, do decreto n. 3.316, de 14 de outubro de 1887.

Da *Theresienthaler Papierfabrik von Ellis-sen Roeder & C.*, estabelecida em Vienna, Austria, para novo registro da marca, representando uma corça sobre um osado, que distingue o papel de sua fabricação —Deferido;

De Antonio da Rocha Leão, estabelecido na cidade do Porto, para o registro da marca do seu vinho velho do Porto.—Deferido;

De Almeida, Pereira & C., Lobo & Diniz o Pereira da Costa & C., para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta, sob ns. 3.816, 3.817 e 3.838.—Deferidos;

De Amstein & C., para o deposito das marcas *National*, *Victoria* e *International*, que distinguem os madapolões do seu commercio, registradas na Junta Commercial do Recife.—Deferido;

De João de Lima Eston, para o deposito de duas marcas dos seus sabões desinfetante e medicinal, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido;

Da Companhia Melhoramentos de São Paulo, para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria, de 31 do mez proximo findo, que transferiu a sede da dita Companhia para a capital do Estado de São Paulo, dando-se baixa na sua inscripção —Deferido;

De Bastos, Ton Brink & Moreira, Albino Cardoso Gomes & Comp., Raul Senra & Companhia, Carneiro Teixeira & Comp.; Vaz da Silva & Comp. e M. N. de Sá & Comp., para serem archivados os seus contractos sociais —Deferidos;

De Camarão & Torres, para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social pela redução do capital a cincoenta contos de réis.—Deferido;

De Francisco de Souza Bittencourt e Eliseu de Souza Bittencourt, socios da firma Souza & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social quanto á dita firma, ora substituida pela de F. Souza & Comp.—Deferido;

De Coeibo & Cabral e J. Carvalho & Comp., para serem archivados os seus distinctos sociais —Deferidos;

De Manoel Bastos, Thomaz de Araujo Almolda, Cesar & Albuquerque, Eliseu & Comp.; Nelson & Comp. e Raul Senra & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos;

De Rodrigues & Pereira, para o registro de sua firma.—Deferido, cancellando-se o registro n. 8.936 de firma identica, outrora estabelecida á rua do Hospicio n. 218, a qual teve baixa, por cessação do negocio, no lançamento do imposto de industria e profissões, conforme a certidão da Recobedoria;

De Ferreira & Silva, para o registro de sua firma.—Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distingui-la de outra identica, estabelecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 126 o registrada em 10 de outubro de 1898 sob n. 6.526;

Mandou-se cumprir o accordão da Camara Civil da Corte de Appellação, confirmando o despacho desta junta que negou o registro da marca *Casa Edison*, de Frederico Figner. Está conforme. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1903. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official-maior.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa de 22 do corrente, foi prorogado até 30 de novembro deste anno o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.408, de 16 de dezembro de 1893, a saber:

Notas do Governo:

500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor do Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo Nacional do Brazil, Banco do Brazil, (nova emissão), Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 24 de setembro de 1903. —O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição se intima a Jorge Salomon a vir allegar no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o que julgar do direito para sua defesa do auto de infração lavrado contra o mesmo pelo agente fiscal Antonio Saldanha da Silveira. Recebedoria, 11 de novembro de 1903. — O sub-director, *Pereira Cruz*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA 1904

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que fica marcado o prazo de 15 dias uteis, a contar de hoje, dentro do qual serão recebidas propostas para o fornecimento do material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento, no proximo anno de 1904.

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, nem rasuras, com o sello adhesivo competentemente inutilizado, na forma do regulamento em vigor, e serão abridas no dia 19 do mez vindouro, ás 12 horas da manhã, em presença dos proponentes.

Os proponentes exhibirão documento comprobatorio de haver sido satisffeito a Fazenda Nacional o imposto das industrias e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e a Municipalidade o de alvarás de licença para commerciare.

Deverão, outrossim, fazer previamente ao Thesouro Federal, mediante guia passada por esta secção, o deposito da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá a favor dos cofres publicos no caso de se recusarem a fazer a no prazo de cinco dias, contados do aviso que lhes for exalido por esta secção; e bem assim o de 1:000\$ para a fiel execução das clausulas do mesmo contracto, que terá de ser lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, pordenlo o direito a essa caução em hypotheses contraria, além da pena de rescisão.

O material importado directamente das fabricas estrangeiras gosará de isenção de direitos, concedida pelo Ministerio da Fazenda, devendo as facturas originaes dos fabricantes apresentadas ser calculadas ao cambio do dia, que será o da chegada do vapor.

Os proponentes cujas propostas forem accellias, são obrigados a satisfazer, com toda a pontualidade, os pedidos do material que trimensalmente lhes forem feitos pela repartição.

Aos mesmos é facultado examinarem no estabelecimento as varias amostras de papel-senão-lhes nessa occasião, fornecida na relação impressa do material de maior consumo.

Si a amostra do material importado não estiver de accordo com a existencia no estabelecimento, não poderá ser autorizado o respectivo despacho, podendo os proponentes accellios fazelo por sua conta.

São condições preferenciaes para acceptação das propostas a boa qualidade do material, o preço mais vantajoso e a idoneidade dos proponentes.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de outubro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Camilo Emerenciano*.

Em additamento ao edital acima, declaro que os preços dos papéis da impressão e de cópias deverão ser pagados na razão de 100 réis.

Secção Central da Imprensa Nacional, 10 de novembro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Camilo Emerenciano*.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro, communico aos interessados que o concurso para o provimento de uma vaga de amanuense desta Secretaria de Estado deverá effectuar-se segunda-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da mesma secretaria.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 11 de novembro de 1903. — O director-geral, *J. T. do Amaral*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1891, que tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 181, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento dos logares de segunda entrancia das repartições da Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica da repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, o questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Lylio Mariano de Albuquerque, ex-curaador de bens do defuncto e auctes, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importância de 3:805\$831, alanceo apurado em suas contas da 12ª pretoria, referen es ao periodo de 8 do mez de 1897 a 7 de outubro de 1898; acrescida dos juros da móra, que lhe são contados na forma da lei n. 514 de 28 de outubro de 1818, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal de 7 de agosto deste anno.

3ª Subdirectoría do Tribunal de Contas, 5 de novembro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital e de accordo com o art. 195 do regulamento do Tribunal de Contas, annexo ao decreto n. 2.490, de 23 de dezembro de 1893, é intimado o ex-agente do correio da cidade de Santa Rita de Cassia, Estado de Minas Geraes, Paulo Alfay Horrea, para, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Official*, allegar o que for a bem de seus direitos, pídiz e documentar, relativamente a um alanceo de vinte e cinco annos, contados de 1878 a 1903, apurado e liquidado das suas contas, referentes ao periodo de 16 de so-

tembro de 1901 a 30 de abril de 1903; constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar domicilio para nelle ser notificado das decisões proferidas por esse tribunal no supra dito processo, quer sejam ellas interlocutorias, quer definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-Directoría do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Antonio Eustaquio Largaça, a recolherem aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 185:887\$009, e mais os juros da móra, proveniente do alanceo verificado nas contas do referido ex-thesoureiro, relativas ao periodo de 17 de julho de 1868 a 17 de fevereiro de 1877, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accórdão de 30 de outubro proximo passado.

Terceira Sub-Directoría do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antonio de Santa Cecilia, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 87:910\$463, acrescida dos juros de 9%, pela móra, proveniente do alanceo verificado nas suas contas, relativas áquelle cargo, do periodo de 1 de janeiro a 28 de agosto de 1902, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accórdão de 9 de outubro de 1903.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Lyerio Augusto Pereira, ex-almoxarife do Arsenal de Guerra no Estado de Matto Grosso, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 1:227\$800, proveniente do alanceo verificado nas suas contas, relativas áquelle cargo e ao periodo de novembro de 1897 a igual mez de 1899, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accórdão de 9 de outubro de 1903.

Terceira Sub-Directoría do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1903. — O sub-director *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-commissario da armata João Lyopoldo Gondim a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 216\$591, proveniente do alanceo verificado nas contas do referido ex-commissario, relativas ao periodo de 4 de julho de 1896 a 6 de fevereiro de 1893, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accórdão de 9 de outubro de 1903.

Terceira Sub-Directoría do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o Sr. João Climaco Accelosi Lobato, commissario de 5ª classe da armata, a recolher aos cofres

publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 25\$333, accrescida do juro de 9 %, pela mora, sobre a quantia de 1\$440, proveniente do alanceo verificado nas suas contas, relativas ao período de 7 de outubro de 1896 a 15 de fevereiro de 1897, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado de Santa Catharina, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 9 de outubro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital e de accordo com o art. 239 do Reg. do Dec. n. 392; de 8 de outubro de 1896, é intimado o Sr. João Alexandre de Senna, na qualidade de fiador do ex-pagador da Contabilidade da Guerra Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de se lhe cobrar judicialmente, a importância de 822:616\$829, accrescida dos juros de 9 % pela mora, proveniente do alanceo verificado nas contas do seu referido affiançado, relativas ao período de 1 de janeiro a 6 de abril de 1903 e a cujo pagamento foi este condemnado por accordo deste tribunal de 11 de setembro proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 28 de outubro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS SITO NA PRAIA DA CONCHA, CIDADE DE MACAË, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E REQUERIDO PELA COMPANHIA NACIONAL DE S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS

Por esta directoria são convidados todos os interessados no presente aforamento a virem apresentar nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data deste edital, as reclamações e outros documentos que pretendam apresentar em favor do seu direito; findo cujo prazo não se attenderá a nenhuma outra reclamação ou considerada como boa e valiosa a concessão do aforamento acima alludido.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de novembro de 1903. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Por esta directoria são convidados os proprietarios de casas e outras benfeitorias existentes em terrenos nacionaes da Quinta da Boa Vista, cuja posse ainda não se achou legalizada por parte dos ditos proprietarios, a vir no prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, por intermedio da superintendencia da mesma quinta, pedir os referidos terrenos por aforamentos, fazendo acompanhar os seus requerimentos das plantas dos mesmos terrenos e dos documentos que provem o direito de propriedade sobre as benfeitorias nelles existentes, applicando-se as penas da lei contra o occupante que não attender ao chamado do presente edital.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrença aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma Quinta sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concorrência acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sob o preço basico de 1:000\$ anualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dois a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$, e o proponente preferido pagará a titulo de joia a quantia de 1:000\$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade, 60 dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de-securregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de setembro de 1903. — Manifesto n. 563.

Despacho sobre agua — CRC: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
NPC—T: 1 dita n. 17.626, idem.
Idem: 1 dita n. 17.635, idem.
Idem: 1 dita n. 17.615, idem.
A: 1 dita sem numero, idem.
NPTC: 1 dita n. 17.517, idem.

Armazem n. 11—FSXC: 1 dita n. 11.826, avariada.

MACS: 1 dita n. 261, repregada e avariada.

J. ELM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
GBC—BS: 1 dita n. 16, idem idem.
BCC: 1 dita n. 129.521, idem idem.
ECC: 1 dita n. 1 e 2, idem idem.
MC: 1 dita n. 1.656, idem idem.

Despacho sobre agua: DCC: 1 dita n. 11 e 12, idem idem.

A: 2 ditas ns. 128 e 128, idem idem.
Idem: 1 dita n. 128, idem idem.
Idem: 1 dita n. 433, idem idem.

Despacho sobre agua—MSC: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.

CA: 1 dita n. 693, idem idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre em 8 de setembro de 1903. — Manifesto n. 563.

Despacho sobre agua — ACW: 1 caixa n. 24.700, repregada.

Idem: 1 dita n. 24.707, idem.
CA: 2 caixas ns. 253 e 303, idem.
CSC: 2 ditas ns. 100 e 429, idem.
PCC: 2 ditas ns. 11 e 25, idem.

CASW: 1 dita n. 24.849, idem.
Idem: 1 dita n. 24.750, idem.
HMC: 1 dita n. 118, idem.
GAAC: 8 ditas ns. 165 e 187, idem.
A: 1 dita n. 315, idem.
CAC: 1 dita n. 7.723, idem.
AS: 1 dita n. 7.698, idem.
CW: 1 dita n. 24.813, idem.
A: 1 dita n. 391, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
CSC: 1 dita n. 447, idem idem.
DCC: 1 dita n. 26, idem idem.
GIC: 1 dita n. 69, idem idem.
CVH: 1 dita n. 6, idem idem.
MSC: 1 dita n. 15, idem idem.
PCC: 1 dita sem numero, vasia.

Teixeira Borges: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente do Hamburgo, entrado em 11 de setembro de 1903. — Manifesto n. 583.

Armazem das Amostras — BZ: 1 pacote sem numero, roto.

R: 1 caixa n. 3.965, repregada.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente do Hamburgo, entrado em 11 de setembro de 1903.

Armazem da Estiva—MD: 3 barricas sem numero, avariadas.

FLC: 4 ditas idem, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 8 de setembro de 1903. — Manifesto n. 539.

Armazem n. 3—G—W—C: 8 caixas ns. 3.462 e 3.469, avariadas.

CNLB: 1 dita n. 38, idem.

CA: 1 dita n. 604, repregada e avariada.

CVH: 1 dita n. 3, idem idem.

D—Md Mc: 2 ditas ns. 2.019 e 1.919, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.895 e 1.814, idem.
Idem: 1 dita n. 1.918, idem.

EBC—PA: 1 dita n. 969, repregada e avariada.

FCC: 1 dita n. 5.016, idem.

FSC: 1 dita n. 6.437, idem.

Idem: 1 dita n. 6.429, idem.

Idem: 1 dita n. 6.439, idem.

ATQ: 1 dita n. 638, idem.

Idem: 1 dita n. 638, idem.

AOT: 1 dita n. 5.312, idem.

AB: 1 dita n. 5.313, idem.

Idem: 1 dita n. 5.285, idem.

ARC—EL: 1 dita n. 519, idem.

Idem: 1 dita n. 521, idem.

Idem: 1 dita n. 521 repregada e avariada.

BTC: 2 ditas ns. 2.867, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.868, idem.

Armazem n. 5—BPD: 1 caixa n. 3.553, repregada e avariada.

PC: 1 dita n. 1.110, idem idem.

BMOM: 1 dita n. 633, idem idem.

CRC: 2 barricas ns. 3.959 e 3.969, idem idem.

Vapor austriaco *Istria*, procedente do Finme, entrado em 11 de setembro de 1903. — Manifesto n. 589.

Armazem n. 15—LVD: 1 caixa n. 15.464, repregada.

Idem: 1 dita n. 45.465, idem.

NZ: 1 barril n. 79, vasia.

BMC: 1 caixa n. 753, repregada.

Idem: 1 dita n. 758, idem.
 SFC: 1 dita n. 207, idem idem.
 S: 1 dita n. 84, idem idem.
 A-22-S: 1 dita n. 171, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 167, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 169, idem idem.
 PP: 1 dita n. 80, idem idem.
 VTE: 2 ditos ns. 17 e 19, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 16 e 14, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 15 e 18, idem idem.
 LC: 1 dita n. 7.034, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 777, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 769, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 741 e 714, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 732 e 719, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10, avariada.
 C-B-103-H-P: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 16 de setembro de 1903.—Manifesto.

Armazem das amostras.—A. L. Corrêa B: 1 pacote n. 1, roto.

Corrêa Jorge: 1 dito n. 1, idem.

R. Diethelin & C: 1 dito n. 1, idem.

Norson Megaw & C: 1 dito n. 1, idem.

The Austran E: 1 caixa n. 1, repregada.

N. Nottrel B ou D e 3.899: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 16.—J. P. Roth: 1 dita n. 1, idem.

Hard. Rand: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Manoel G: 1 dita n. 1, idem, idem.

Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Londres, entrado em 15 de setembro de 1903.—Manifesto n. 51.

Armazem n. 4.—Moreno: 2 caixas n. 996, 1.197, repregada e avariada.

JAC: 2 ditos ns. 6 e 7, idem, idem.

DAC: 1 caixa n. 540, idem, idem.

SC: 1 dita n. 121, idem, idem.

Brazil: 1 dita n. 6 611, idem idem.

W: 1 dita n. 1, idem idem.

JAC: 1 dita n. 2, idem idem.

Armazem da Estiva — MG: 1 barrica n. 784, repregada.

Armazem n. 4.—SC: 2 caixas ns. 105 e 191, repregadas e avariadas.

L-R: 2 caixas ns. 503 e 536, idem idem.

AG: 1 dita n. 1, idem idem.

Moreno: 1 dita n. 1.195, idem idem.

ZSW: 1 amarra n. 3.599, quebrado.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de setembro de 1903.—Manifesto n. 538.

Armazem n. 14 — LR: 1 caixa n. 64, repregada.

Burea americana E. C. Manait, procedente de Nova York, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto 641.

Tapiche Carvalhaes — B-M-C: 21 caixas e n. numero, avariadas.

Raninho: 14 ditos idem, idem.

Tapiche Carvalhaes—X: 21 caixas sem numero, avariadas.

Vapor francez *Mont R*, procedente de Buenos Aires, entrado em 16 de setembro de 1903.—Manifesto.

Armazem n. 6—JM: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Calderson*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1903.—Manifesto n. 579.

Armazem n. 1—BA: 1 caixa n. 125, repregada e avariada.

Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de setembro de 1903.—Manifesto n. 531.

Armazem n. 10—AVM: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

CVC: 1 dita n. 280, avariada.

CPC: 1 dita n. 9.056, repregada.

EHIT: 1 encapado n. 763, avariado.

FS: 1 caixa n. 1.757, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.755, idem.

Idem: 1 dita n. 1.703, idem.

JRC: 1 dita n. 3.413, idem.

Idem: 1 dita n. 3.474, idem.

Idem: 1 dita n. 3.475, idem.

L-R: 1 dita n. 986, idem.

Idem: 1 dita n. 987, idem.

Idem: 1 dita n. 601, avariada.

Wernock—Fabrica: 1 dita n. 3.142, repregada.

CGC: 1 barrica n. 687, idem.

SBC: 1 sacco n. 9.798, roto.

Idem: 1 dito n. 9.798, idem.

MC: 1 dito n. 9.863, idem.

Despacho sobre agua—CA: 1 caixa n. 106, repregada.

AP—236: 1 dita n. 22.836, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 15 de setembro de 1903.—Manifesto n. 537.

Armazem das amostras—Dr. Herc. Inglez de Souza: 1 caixa, sem numero, repregada.

Armazem n. 12—C—C—A: 1 caixa n. 225, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.570, idem.

Idem: 1 dita n. 9.523, idem.

FYA: 1 dita n. 101, idem.

TBC: 1 dita n. 1.241, idem.

SBC: 1 dita n. 91, idem.

FYA: 1 dita n. 100, idem.

CH: 1 dita n. 2, idem.

C—C—E: 1 dita n. 9.423, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de setembro de 1903.—Manifesto n. 583.

Armazem n. 11—GB—BS: 1 caixa n. 22, repregada.

WB: 1 dita n. 28, idem.

FCC: 1 dita n. 3, idem.

AJCN: 1 dita n. 86, idem.

LR: 1 dita n. 978, idem.

TPS: 1 barrica sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 337, idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 6 de setembro de 1903.—Manifesto n. 566.

Armazem n. 9—ADEMC: 2 ditos ns. 128 e 108, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 130 e 106, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

ALFC: 1 dita n. 6.587, idem.

Idem: 1 dita n. 6.608, repregada e avariada.

AF: 1 dita n. 691, repregada.

CFTA: 2 ditos ns. 942 e 940, idem.

Idem: 1 dita n. 938, idem.

Drogaria Berinen—LJWF: 1 dita n. 1.120, idem.

Idem: 1 dita n. 1.121, idem.

Armazem n. 9—Grana: 1 caixa n. 1.075, repregada.

HC: 2 ditos ns. 9.711 e 9.703, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 9.701 e 9.703, idem.

Idem: 1 dita n. 9.713, repregada.

HSC: 1 dita n. 139, idem.

HSC: 1 dita n. 1.702, idem.

J—B—F: 1 dita n. 1.142, idem.

Idem: 1 dita n. 876, avariada.

JMA: 1 dita n. 200, repregada.

MOU: 1 dita n. 157, avariada.

MC—PH: 1 dita n. 615, repregada.

Despacho sobre agua — Araujo Froitas:

1 dita n. 31.519, avariada.

Quartel: 1 dita n. 159, repregada.

Armazem n. 9—Novaes: 1 dita n. 239, idem.

RMC: 1 dita n. 150, idem.

RJ: 1 dita n. 8.163, idem.

SGC—LG—WF: 1 dita n. 1.109, idem.

Idem: 1 dita n. 1.110, avariada.

GS: 1 dita n. 155, repregada e avariada.

VP—L: 1 dita n. 9, repregada.

ZRC: 2 barris sem numero, vassios.

CFC: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1903.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 7

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de setembro de 1903.—Manifesto n. 568.

Armazem n. 14—BBC: 1 caixa n. 1.611, repregada.

CPC: 1 dita n. 387, idem.

DG: 5 caixas ns. 1.270 e 1.195, idem.

DC—C: 1 dita n. 1.794, idem.

GD—C: 1 dita n. 511, idem.

JIB: 1 dita n. 551, idem.

JP—RE: 1 dita n. 9.780, avariada.

L—R: 1 dita n. 654, repregada.

L—D: 1 dita n. 14, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente de Havre, entrado em 8 de setembro de 1903.—Manifesto n. 569.

Armazem n. 3—AV: 3 caixas ns. 430, 102 e 661, avariadas.

AB: 2 ditos ns. 5.284 e 5.286, idem.

ARC—EL: 1 dita n. 518, idem.

AD: 1 dita n. 6.192, idem.

ABPL: 1 dita n. 3.766, idem.

AG: 1 dita n. 7, idem.

CN—AS: 1 dita n. 8.874, idem.

AF: 1 dita n. 3.783, repregada.

BFC: 1 dita n. 2.853, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.860, idem.

BMOM—1.070: 2 barricas ns. 1 e 2 idem.

CRP: 2 ditos ns. 800 e 810, avariadas.

Idem: 1 dita n. 811, repregada e avariada.

CICF: 1 barrica n. 3.058, avariada.

CC—Contenille: 2 caixas ns. 250 e 200 repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 203, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 211 e 3.606, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 202 e 207, idem, idem.

CRP: 1 encapado n. 815, avariado.

CP—MDAB: 1 caixa n. 1.124, avariada.

CNLB: 1 dita n. 313, repregada, idem.

Idem: 2 ditos ns. 358 e 359, idem.

Idem: 1 dita n. 360, idem, idem.

Despachos sobre agua—SC&C: 3 ditos sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos sem numero idem, idem.

GIC—AS: 1 dita n. 100, idem, idem.

V—C—W: 1 dita n. 21.814, idem, idem.

C—C—A: 1 dita n. 7.759, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.710, idem, idem.

AS & C: 1 dita n. 425, idem, idem.

AS—V—CW: 1 dita n. 2.721, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 24.725, idem, idem.

DCC: 1 dita n. 11, idem, idem.

Armazem n. 3—JBI: 2 ditas ns. 1.388 e 1.389, avariada.

JRCC—VN: 1 dita n. 674, repregada e variada.

Idem: 3 ditas ns. 678, 676 e 670, avariada.

Idem: 3 ditas ns. 671, 672 e 680, idem.

JBL: 2 ditas, ns. 020 e 3.669, idem.

JRCC—VN: 1 encapado n. 675, idem.

Armazem n. 3—JICC: 1 caixa n. 6, avariada.

KFC: 2 caixas ns. 1.014 a 1.030, idem.

Japoneza: 1 caixa n. 7, repregada, idem.

Japoneza: 1 caixa n. 6, idem.

SPC: 1 caixa n. 103, idem.

VMT: 1 caixa ns. 35 a 73, idem.

VMC: 1 caixa n. 700.

Vapor allemão *Dacia*, procedente do Hamburgo, entrado em 4 de setembro de 1903.—Manifesto n. 561.

Armazem n. 10—FS: 1 caixa n. 1.725, reservada.

JRC: 1 caixa n. 973, idem.

João Pinho: 1 caixa sem numero, idem.

NEC: 1 caixa n. 4.003, idem.

GB: 1 caixa ns. 1.533 a 1.534, avariada, idem.

Worneck: 1 caixa n. 31.624, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 31.625, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 31.626, idem, idem.

MMRC: 1 dita n. 36, idem, idem.

Vicitas: 1 dita n. 1.767, idem, idem.

Vapor allemão *Calderon*, procedente do Liverpool, entrado em 9 de outubro de 1903.—Manifesto n. 579.

Armazem n. 1—FGC: 2 caixas n. 187 e 185, repregadas.

F: 1 caixa sem numero, idem.

Sem marca: 2 ditas sem numero, idem.

AR—PE: 1 dita n. 249, idem, avariada.

Idem: 1 dita n. 259, idem, idem.

GA: 1 dita n. 1.965, idem.

Idem: 1 dita n. 1.739, idem.

GB: 1 dita n. 2.976, idem.

GA: 1 dita n. 1.959, avariada.

GB: 1 caixa n. 2.779, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.763, repregada e avariada.

GA: 1 dita n. 1.745, idem idem.

GB: 1 dita n. 2.758, avariada.

H: 1 dita n. 773, idem.

IWE: 1 dita n. 3.249, repregada.

JPS: 2 barris ns. 956 e 953, vazando.

Idem: 1 dito n. 959, idem.

JWT—S—M: 1 caixa n. 3.238, repregada.

H: 1 dita n. 2.966, avariada.

M—C: 1 dita n. 8.264, repregada.

E—C—A: 1 dita n. 5.069, idem.

LGC—arp—Comp.: 1 dita ns. 1.595, idem.

Vapor Austriaco *Istria*, procedente do Fiume, entrado em 11 de setembro de 1903.—Manifesto—n. 580.

Armazem n. 15—M. Lara & Comp.: 2 barris n. 974, 1.019, vazios.

Idem: 1 dito n. 1.033 idem.

Idem: 2 ditos n. 1.006, 825 vazando.

Idem: 2 ditos n. 1.048, 863 idem.

Idem: 2 ditos n. 1.000, 1.003 idem.

Idem: 1 dito n. 1.023 idem.

Idem: 2 ditos n. 963, 889 idem.

Idem: 1 dito n. 900 vazio.

Idem: 2 ditos n. 914, 1.034 vazando.

Idem: 2 ditos n. 878, 1.005 idem.

Idem: 2 ditos n. 908, 1.007 idem.

Idem: 2 ditos n. 1.026, 833 idem.

Idem: 2 ditos n. 917, 1.016 idem.

Idem: 2 ditos n. 954, 976 idem.

Armazem n. 15—M. Lara & Comp.: 2 barris ns. 800 e 875, vazando.

Vapor francez *Les Alpes*, vindo de Marselha, entrado em 15 de setembro de 1903.—Manifesto n.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor nacional *Porto Alegre*, vindo de Buenos Ayres, entrado em 15 de setembro de 1903.

Armazem da Bagagem—R. Junior: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor austriaco *Istria*, vindo de Fiume, entrado em 11 de setembro de 1903.—Manifesto n. 580.

Armazem n. 15—Abdelmar & Comp.: 1 encapado n. 162, roto.

Legação da Austria Hungria: 1 pacote sem numero, roto.

AS—22 CC—507: 2 caixas ns. 165 e 165, repregadas.

H—100—W1: 1 dita sem numero, idem.

Ceres: 1 dita n. 724, idem.

Vapor inglez *Calderon*, vindo de Liverpool, entrado em 6 de setembro de 1903.—Manifesto n. 579.

Armazem n. 1—CAF—DAW: 1 caixa n. 233, repregada.

CN: 1 dita n. 377, idem.

FCC: 1 dita n. 149, idem.

F—C—C—R: 1 dita n. 404, idem.

H: 1 dita n. 780, idem.

J.AOC: 1 dita n. 7.515, avariada.

MB: 1 dita n. 2.780, repregada.

PSM: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3 e 11, idem.

S—4107: 1 dita n. 2, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 15 de setembro de 1903.—Manifesto n. 587.

Armazem n. 12—EMB: 1 caixa n. 1.621, avariada.

MRB: 1 dita n. 26, idem.

CA: 1 dita n. 156, idem.

MSC: 2 saccos ns. 9 e 26, idem.

Idem: 1 dito n. 27, idem.

FYA: 4 ditas sem numero, idem.

EMB: 1 dita n. 1.624, idem.

Idem: 1 dita n. 1.620, idem.

GA: 1 dita n. 178, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 16 de setembro de 1903.—Manifesto n. 594.

Armazem n. 16—SGC: 1 barrica n. 9.367, avariada.

JSC: 1 caixa n. 1.313, repregada.

QMC: 1 dita n. 55, idem.

GMS: 1 dita n. 803, avariada.

OPC: 1 dita n. 3.622, idem.

JAGC: 1 dita n. 1.826, idem.

FSC: 1 dita n. 12, repregada.

GMC: 1 dita n. 800, idem.

Idem: 1 dita n. 801, idem.

JICC: 1 dita n. 25, repregada.

1.823—SJ: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

CV: 1 dita n. 1.160, repregada.

Despacho sobre agua—OR: 1 dita n. 1, idem.

TR: 1 dita n. 266, idem.

WBC: 1 dita n. 1.120, idem.

Idem: 1 dita n. 1.119, idem.

AI: 2 ditos ns. 1.157 e 1.115, idem.

Idem: 1 dita n. 1.156, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.113 e 1.141, idem.

Idem: 1 dita n. 1.154, idem.

Idem: 1 dita n. 1.163, idem.

Idem: 1 dita n. 1.159, idem.

Idem: 1 dita n. 1.116, idem.

Idem: 1 dita n. 1.167, idem.

Idem: 1 dita n. 1.128, idem.

TB: 1 dita n. 315, idem.

Idem: 1 dita n. 265, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

C—C—A: 1 dita n. 613, idem.

CNC: 1 dita n. 773, idem.

Vapor allemão *Prins Frederick*, procedente do Hamburgo, entrado em 19 de setembro de 1903.

Armazem da bagagem—E. Wright: 1 mala sem numero, aberta.

J. P. Pinto: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente do Hamburgo, entrado em 8 de setembro de 1903.—Manifesto n. 588.

Armazem n. 14—FAS: 1 caixa sem numero, repregada.

MFC: 3 ditos sem numeros, avariadas.

GAAC: 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente do Hamburgo, entrado em 11 de setembro de 1903.—Manifesto n. 583.

Despacho sobre agua—MSC: 2 caixas ns. 45 e 16, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 41 e 48, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Armazem n. 11—FLC: 1 dita n. 31, repregada.

WC: 2 ditos ns. 24 e 18, idem.

Sem marca: 1 dita n. 12.910, repregada e

ARPC—OL: 1 dita n. 735, idem idem.

LQCC: 1 dita n. 4.685, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.683, idem idem.

WB: 2 ditos ns. 31 e 32, idem idem.

MCC: 1 dita n. 578, idem idem.

WB: 1 dita n. 23, idem idem.

Armazem da Estiva—C&C: 1 barrica n. 4, repregada.

GRC: 1 caixa n. 851, avariada.

GUC: 1 dita n. 562, repregada.

MWC: 1 dita n. 2.914, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1903.—Polo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Directoria de Pharós

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Alteração provisoria no caracter de luz do pharol de Ilacolmy, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, do dia 15 do corrente em diante, o pharol de Ilacolmy, no Estado do Maranhão, exhibirá luz branca fixa, até que novo aviso declare o restabelecimento de sua primitiva luz.

Directoria de Pharós, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

E. U. do BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Estado de Sergipe—Barra de Aracaju

Aviso aos navegantes que a boia da barra do Rio Real garron e se acha actualmente ao sul da mesma barra.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia, 10 de novembro de 1903.—*Othon Bulhões*, director.

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DE PHARÔES

Concurrença para fornecimento de sessenta (60) toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da ilha Rasa para o exercicio de 1904

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, faço publico, que por ter se apresentado um só licitante na ultima concurrença, se acha aberta na mesma Repartição nova concurrença para o fornecimento de sessenta (60) toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da ilha Rasa, mediante as seguintes condições:

1ª

O carvão a fornecer deverá ser entregue na ilha Rasa e collocado nos depositos alli existentes.

2ª

A quantidade total a fornecer será de 60 sessenta toneladas, devendo trinta toneladas ser entregue, impreterivelmente, até o fim de dezembro do corrente anno e as outras trinta toneladas até fins de maio do anno proximo vindouro.

3ª

As propostas serão recebidas nesta Repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, a 6 o meio dia do dia 24 do corrente, quando serão abertas á vista dos proponentes.

4ª

As propostas serão escriptas com tinta preta, preços por extenso, sem claros, emendas e entrelinhas ou rasuras, devendo o proponente declarar não só o preço de cada tonelada de carvão, como tambem que se sujeita á multa de 5% sobre o valor do fornecimento total nos casos de faltar a qualquer das condições estipuladas ou não comparecimento na Contadoria da Marinha para a assignatura do respectivo contracto dentro do prazo para este fim marcado.

5ª

Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1903. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos: 1, açougue; 2, padaria; 10, calçado, couro, peles, solas e outros artigos e 27, lanoaria

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha n. 1.974, de 10 do corrente mez e anno, faço publico que, em concurrença do conselho economico, a realizar-se no dia 21 de novembro de 1903, neste Commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas, propostas para os fornecimentos dos artigos supra mencionados aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha durante o futuro exercicio de 1904.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições;

1.ª Provar com documentos da repartição aduaneira, e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.

2.ª Apresentar documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim, a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

3.ª Apresentar copia do contracto que tiver registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelo artigo antecedente.

4.ª Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

5.ª Entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente, no lugar, dia e hora annunciados, não só a sua proposta, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.

6.ª, os proponentes dos grupos ns. 1 e 2, deverão tambem apresentar conhecimentos da Contadoria da Marinha que provem ter feito deposito de cinco contos de réis (5:000\$) na pagadoria da marinha, a cuja quantia perderá o direito si deixar de assignar o contracto para o qual for notificado;

7.ª, os documentos lhes serão restituídos, antes de proceder-se a leitura das referidas propostas.

As propostas serão assignadas pelos proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

Ficam tambem avisados os que serão brigados, a supplicar ao Arsenal de Marinha desta Capital os artigos pelos preços por que se proponham a fornecer a este Commissariado.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes o aquelles a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 20 (sexta-feira) ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, deverão os interessados entender-se com o secretario, no Commissariado Geral da Armada, diariamente das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 11 de novembro de 1903. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos candidatos á carta de machinista da Marinha Mercante que o exame terá lugar sexta-feira, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 10 de novembro de 1903. — *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Tendo, em virtude do aviso n. 1.945, de 6 do corrente, de ser vendido o ago velho, existente na Armazém, faço publico, de ordem do Sr. vice-almirante inspector deste Arsenal, que no dia 24 do corrente, á 1 hora

da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo senhor propostas para a compra do citado material.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500\$, que perderá em beneficio da fazenda publica si, no caso de ser aceita a sua proposta, deixar de assignar o necessario contracto ou ajuste, quando para isso for notificado, ou ainda si não cumprir as clausulas do mesmo contracto ou ajuste.

Para mais informações dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE PRATICANTE

Em cumprimento de ordem do Sr. marechal Ministro da Guerra e de accordo com o disposto no art. 29 do regulamento, annexo ao decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901, se acha aberta a inscripção de candidatos a uma vaga de praticante, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, os quaes deverão apresentar os seus requerimentos devidamente instruidos, com documentos provando serem maiores de 18 annos e terem boa conducta.

Art. 26. Os pretendentes provarão em concurs: «boa letra e conhecimento perfeito não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de aritmetica até a theoria das proporções inclusive.»

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 12 de novembro de 1903. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 12, 13 e 14 do corrente mez se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Ajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 12, guias da letra A, de 151 a 300.

Dia 13, guias da letra A, de 301 em diante e B.

Dia 14, guias da letra C e D.

Previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se recebe fundamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 10 de novembro de 1903. — O encarregado, *Alferes Constancio Deschamps Cavalcanli*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste Laboratorio se reunirá em sessão no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para o fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 1º semestre do anno de 1904.

As pessoas previamente habilitadas á concurrença deverão fazer a caução, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, da quantia de 500\$, como garantia para as

signatura e execução dos contractos, cujo conhecimento apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta, sobre estampilha, na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou unis sobre os artigos propostos por outro.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão competente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do Laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto. No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importância da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar, 5 de novembro de 1903. — José Antonio de Azeredo Vianna, secretario da commissão.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO DURANTE O ANNO PROXIMO VINDOURO

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas se faz publico que, de ordem do Sr. Ministro, serão recebidas propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio para o uso da mesma secretaria do Estado, durante o anno proximo vindouro, conformes as amostras existentes na mesma directoria geral, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferir recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que, com as respectivas

amostras, ficam alli á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas na directoria geral no dia 30 de novembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, 3 de outubro de 1903. — Joaquim M. Machado de Assis.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 3.961—Maria Clemencia Castagnono;
N. 3.932—Luiz Alves Ribeiro e Nicoláo V. Alvaros.

N. 3.963—Nuno Telmo Junior.

N. 3.964—Mendes & Santos.

N. 3.965—John Gell.

N. 3.966—John Edward Cooper.

Convido os Srs. acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, amanhã, 12 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos involucros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, 11 de novembro de 1903.—O director geral, J. F. Soares Filho.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Fornecimentos de carne verde para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

Fornecimento de pão e bolacha para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

Fornecimentos de viveres para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebi-

mento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escripta com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferir recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 10 de novembro de 1903.—João José Fernandes Silva Sobrinho, director da secção.

Fornecimentos de lubrificantes e pertences para as lanchas a cargo desta Directoria Geral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferir recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 30 de novembro corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 10 de novembro de 1903.—O director geral, *João José Fernandes da Silva Sobrinho*.

Fornecimentos de diversos artigos e materiaes para reparação e conservação dos edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferir recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 30 de novembro corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral de Industria, 10 de novembro de 1903.—*João José Fernandes da Silva Sobrinho*, director da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta estrada, começará no dia 1 do proximo mez de dezembro, no edificio da estação central, o concurso para admissão de auxiliares de escripta nas vagas que occorrerem nas divisões da estrada.

Os exames constarão de:

Calligraphia;

Portuguez—grammatica, analyse logica e grammatical;

Arithmetica;

Geographia e historia do Brazil;

Redacção official e descripção escripta sobre qualquer assumpto.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 30 do corrente, apresentando requerimento instruido com documentos que proveem idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de novembro de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 270.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E ESTREITA, DURANTE O ANNO DE 1904

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1904, de 270.000 dormentes de madeira de lei, sendo:

10.000 com as dimensões de..... 2,70x0,30x0,14; 130.000 com as dimensões de 2,35x0,20x0,14 e 130.000 com as dimensões de 1,85x0,18x0,13; destes, 80.000 são destinados á conservação ordinaria da linha propriamente dita e 50.000 á da linha auxiliar.

As condições para a acceptação das propostas estão á disposição dos concorrentes, na mesma Intendencia, para serem examinadas.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita, em dinheiro ou em titulos da divida publica, na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de novembro de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1904

I. Material para installações electricas.

II. Ferragens e objectos diversos.

III. Madeiras e materiaes.

IV. Moveis e accessorios.

V. Objectos para escriptorio e material para desenho.

De ordem do Sr. director geral faço publico que, até o dia 20 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, se recebem propostas, na secretaria desta repartição, para fornecimento, durante o proximo anno de 1904, dos materiaes constantes das relações acima e existentes no almoxarifado, á disposição dos proponentes.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da colleção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados serão, ás 11 horas da manhã do dia 21, as propostas abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, reverterá para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 31 de outubro de 1903.—*Euclides Barroso*, vice-director.

EDITAES

Setima Pretoria

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscrive, corro uma execução em que o exequente Manoel da Costa Neves e executado Leonardo de Barros Freire, ao qual se fez penhora em dinheiro, assegurando-se ao dito executado seis dias para allogar o que tivesse á penhora e dello foi lançado. Por isso são os termos, passar-se precatório de levantamento da quantia

em deposito que foi penhorada; mas em conformidade com a lei como tem de ser citados, em taes casos os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para no prazo de 10 dias opporem quaesquer artigos de preferencia que, porventura, tenham a quantia em deposito, sob pena de passar-se precatório de levantamento a favor do dito exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar passou-se o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e afixado no lugar competente. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de novembro de 1903. Eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi. — José Calheiros de Mello.

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito Protor da 7ª circumscrição do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virom que, por este juizo e cartorio do escrivião que este subscrovo corre uma execução em que é exequente Manoel da Costa Neves o executado, Leonardo de Barros Freire, ao qual se fez penhora de dinheiro, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse a penhora e delles for lançado. Por isso são os termos passar-se precatório de levantamento da quantia em deposito que foi penhorada, mas em conformidade com a lei como tem de ser citado em taes casos os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento por isso os hei por citados para no prazo de 10 dias opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham a quantia em deposito sob pena de passar-se precatório de levantamento a favor do dito exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar se passou o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e afixado no lugar competente. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de novembro de 1903. Eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi. — José Calheiros de Mello.

Decima Primeira Pretoria

De citação a Manoel Cordeiro na forma que abaixo se segue

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virom que, por denuncia do Dr. 5º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado por este juizo, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal, Manoel Cordeiro, e, como não tenha sido encontrado para ver-se processar o julgar pela junta correccional deste juizo, obstante as reiteradas diligencias neste sentido, pelo presente cito-o e chamo-o para fendo o prazo marcado neste edital, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 69, na primeira audiencia crime, que tem lugar, todos os dias, ao meio dia, e, encerrado o summario, submeter-se ao julgamento da junta correccional deste juizo, cujas sessões tem lugar em todas as quartas-feiras, ao meio dia. E, para que chegue ao conhecimento do dito réo e de quaesquer interessados, mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Offi-*cial e afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, na 11ª Pretoria, em 10 de novembro de 1903. E, eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Nestor Meira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 25/32	11 47/64
» Pariz.....	\$809	\$812
» Hamburgo.....	\$909	11 003
» Italia.....	—	\$54
» Portugal.....	—	\$375
» Nova York.....	—	4 2.3
Libra esterlina em moeda.....		20\$700
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$307
Apolices geraes de 5%, miudas		960\$000
Ditas geraes de 5%, 1:000\$000..		976\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		977\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..		980\$000
Ditas idem idem de 1897, port..		1:027\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..		1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, nom..		970\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1893, port.....		178\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..		181\$500
Ditas inscrições de 3%, port..		892\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....		73\$000
Ditas idem idem, nom.....		738\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port....		52\$000
Banco União do Commercio, c/ 40 %, port.....		27\$000
Dito da Republica do Brazil....		34\$000
Comp. Sal e Navegação.....		20\$500
Dita Viacão Ferrea Sapucahy..		25\$500
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....		70\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....		190\$000
Ditos Docas de Santos.....		200\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial, 1ª serie.....		205\$000

Venda por alvará

3.800 apolices de inscrições de 3 %, nom..... 886\$000

Secretaria da Camara Syndical, 11 de novembro de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houverem intervindo aquelle corretor, a virom liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903. — O syndico, José Claudio da Silva.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 10 de novembro de 1903

Algodão em rama, Doras, do Sergipó, 12\$200 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, da Bahia, 340 a 345 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Maciô, 290 réis por kilo.

Dito idem do Sergipó, 290 réis por kilo.

Dito mascavo do Sergipó, 180 réis por kilo. Café, typo n. 6, 5\$106 a 5\$242, por 10 kilos.

Dito idem idem n. 7, 4\$334 a 4\$070, por 10 kilos.

Dito idem idem n. 8, 4\$562 a 4\$698, por 10 kilos.

Dito idem idem n. 9, 4\$289 a 4\$125, por 10 kilos.

Pinho branco americano, do porto (a chegar), 230 réis por p.

Addendo ás cotações do dia 3 do corrente:

Algodão em rama, 1ª sorte de Penodo, 11\$500 por 10 kilos.

Addendo ás cotações do dia 4 do corrente:

Algodão em rama, 1ª sorte de Maciô, 11\$900 idem idem.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1903. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Lambary & Cambuquira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 26 OUTUBRO DE 1903

Aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e tres, achando-se reunidos á 1 hora da tarde, no sobrado á rua Primeiro de Março n. 45, numero legal de accionistas, representando 9.330, acções, conforme foi verificado pelo livro de presenca, e, portanto, mais de dous terços do capital social, é acclamado para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Antonio Roxo de Rodrigues, que toma assento e convida o Sr. Brasílio Bressano para occupar o lugar de secretario.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão e mania proceder á leitura da acta anterior, finda a qual submette á discussão, não havendo sobre ella a menor contestação, dá por approvada.

Disse o Sr. presidente que, em virtude da renuncia da directoria, no dia 2 do corrente mez, foi chamado e tomou interinamente a direcção da empresa o accionista Sr. João Nunes de Carvalho até a presente reunião em que tem de ser elita a directoria e os membros do conselho fiscal e suppleantes, para cujo fim foi convocada, bem como para tomar conhecimento de um projecto de reforma de estatutos, que se acha sobre a mesa.

Entrando na ordem dos trabalhos, pede ao Sr. secretario para ler o projecto alludido, concebido nos seguintes termos:

Projecto de reorganização dos Estatutos da Sociedade anonyma Empresa Lambary & Cambuquira.

CAPITULO I

Das fins e capit l

Art. 1.º Sob a denominação de — Empresa Lambary & Cambuquira, fica constituida, com séde e fóro juridico, na cidade do Rio

de Janeiro; uma sociedade anonyma, que tem por fim a construcção, uso e gozo dos estabelecimentos balnearios de Lambary e Cambuquira, explorando os contractos em vigor com o Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será o dos contractos que explorar, podendo ser prorogado.

Art. 3.º O capital social é de 2.000.000\$, (dous mil contos), dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador.

CAPITULO II

Dos lucros líquidos e dividendos

Art. 4.º Serão considerados lucro social o producto da exploração dos negocios de que trata o art. 1.º e o lucro realizado nas suas operações de credito.

Art. 5.º Do lucro liquido será deduzida quantia nunca inferior a 10 %, (dez por cento), para fundo de reserva, sendo o restante dos lucros verificados dividido pelos accionistas.

§ 1.º No acto do pagamento do dividendo, poderá a directoria exigir as cautelas das respectivas acções, sendo facultativo substitui-las por novas.

§ 2.º Os dividendos poderão ser creditados em conta corrente, ficando a disposição dos respectivos accionistas, que os perderão, em favor da empresa, si não os reclamarem dentro de 3 annos.

CAPITULO III

Das assembleas geraes

Art. 6.º As assembleas geraes serão constituídas pelos accionistas que possuírem acções nominativas e pelos que, possuindo acções ao portador, as tiverem depositado no escriptorio da empresa, até tres dias antes da reunião.

Art. 7.º São pessoas legítimas para fazerem parte das assembleas geraes:

- 1.º O marido por sua mulher;
- 2.º o tutor ou curador pelo menor ou interdito;
- 3.º o inventariante pelo espolio.

Art. 8.º Haverá annualmente uma assemblea geral, que deverá ter lugar dentro do primeiro trimestre.

Art. 9.º As assembleas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para a assemblea geral não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra, que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não incluindo neste numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento do capital, para que a assemblea possa funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital, e neste caso serão feitas segunda e terceira convocações, e só na ultima funcionará com qualquer numero excedente de tres, na forma do paragrapho antecedente.

§ 3.º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, sel-o-hão por acções, contando-se um voto por cinco acções.

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as das assembleas ordinarias com antecedencia nunca menor de 15 dias e as das extraordinarias

com antecedencia nunca inferior a quatro dias.

§ 5.º As assembleas extraordinarias terão lugar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocar, nos termos da legislação vigente.

§ 6.º Cabe ao presidente o voto de qualidade nas assembleas geraes, nos casos de empate, e a apresentação de um relatório annual sobre os negocios sociais.

Art. 10. Compete ás assembleas geraes:

- 1.º discutir e deliberar sobre as contas e relatório da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2.º resolver sobre todos os assumptos de interesse social;

3.º eleger a directoria e o conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 11. A administração da empresa se comporá de dous directores, dos quaes será o presidente o designado pela assemblea geral.

Compete ao director-presidente:

a) representar a empresa em todas as suas relações perante quaesquer autoridades, em juizo ou fóra d'elle, podendo para tal fim constituir mandatarios em nome da empresa;

b) apresentar á assemblea geral ordinaria o relatório annual das operações sociais;

c) convocar a directoria e o conselho fiscal sempre que julgar conveniente ou quando determinarem os presentes estatutos;

d) recolher aos bancos em conta corrente os saldos que tiver a empresa, assignar cheques, títulos e papéis que envolvam responsabilidade social;

e) nomear e demittir empregados.

Compete ao director secretario:

a) a direcção do escriptorio da empresa;

b) a organização da escripta;

c) a fiscalização nas transferencias de acções;

d) a execução das deliberações da directoria, de accordo com o presidente.

Paragrapho unico. Quaesquer divergencias entre os directores serão resolvidas pelo conselho fiscal.

Art. 12. Para exercer o lugar de director é preciso cautionar 50 acções da empresa, as quaes não serão alienaveis enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas das que tiverem exercido o mandato.

Art. 13. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos, cabendo ao presidente exercer o na sede social, ou no Estado de Minas, sem prejuizo dos poderes e attribuições que lhe são conferidos pelos estatutos vigentes.

Art. 14. No impedimento de qualquer director, poderá o director em exercicio, de accordo com o conselho fiscal, chamar quem o substitua; si, porem, a ausencia for prolongada, sem licença da directoria, entendendo-se haver resignado o mandato e seu substituto servirá até a primeira reunião da assemblea geral.

Art. 15. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis, e semoventes, contrahir empréstimos com garantia ou não.

Art. 16. A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario e as suas deliberações serão consignadas em actas,

Art. 17. Cada director receberá a remuneração annual de seis contos de réis, 6.000\$, pagos em prestações mensaes de quinhentos mil réis, 500\$. O cargo de conselho fiscal não será remunerado.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 18. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral e podendo ser reeleitos. Nos seus impedimentos os fiscaes serão substituídos pelos supplentes na ordem da votação.

§ 1.º O conselho fiscal se reunirá todas as vezes que o presidente da empresa entender conveniente, sendo por este presidiadas as reuniões conjunctas com a directoria.

§ 2.º O conselho fiscal fará as suas reuniões privativas quando os interesses sociais o exigirem, sob a presidência do mais votado de seus membros.

Concluida a leitura e posto em discussão, foi unanimemente approvedo.

Em seguida declarou o Sr. Presidente que, tendo de proceder-se á eleição, convidava os Srs. accionistas a apresentarem as suas candidaturas.

Isto feito, e apuradas, obteve-se o seguinte resultado:

Para director presidente, o Sr Dr. Heitor da Silva Costa, com 1.836 votos; para director secretario, o Sr. João Nunes de Carvalho, com 1.856 votos, e o Sr. Dr. Antonio Teixeira Belford Roxo, com 10 votos. Para membros do conselho fiscal: os Srs. Drs. Antonio Roxo de Rodrigues, Augusto M. de Barros e Vasconcellos e Fabio Hostilio de Moraes Rago, com mil oitocentos e sessenta e seis, 1.866, votos cada um; para supplentes: os Srs. Barão de Penalva, Dr. Zefirino de Faria e Dr. Antonio Teixeira Belford Roxo, com 1.866 votos cada um.

Conhecida a apuração, o Sr. presidente declarou eleitos os Srs. Dr. Heitor da Silva Costa, director presidente, e João Nunes de Carvalho, director secretario; membros do conselho fiscal: os Srs. Drs. Antonio Roxo de Rodrigues, Augusto M. de Barros e Vasconcellos e Fabio Hostilio de Moraes Rago, e supplentes: os Srs. Barão de Penalva, Dr. Zefirino de Faria e Dr. Antonio Teixeira Belford Roxo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas a honrosa missão que lhe conferiram de presidir aos trabalhos desta assemblea.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1903.—Dr. Antonio Roxo de Rodrigues, presidente da mesa.—Brasílio Bressane, secretario.—João Nunes de Carvalho.—Narciso E. da Silva Neves.—Dr. Antonio Teixeira Belford Roxo.

ANNUNCIOS

Decima Quinta Pretoria

A praça dos bons penhorados a Manoel Vasconcellos Venerato e que deveria ter lugar no dia 10 do corrente, por impedimento do Juizo, fica transferida para o dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1903.—O escrivão, Jorge Pinho.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903